



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 41

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Ficam canceladas as chamadas dos Suplementos nº 10, de 14/01/2011 e nº 37, de 22/02/2011.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			46
Atos do Poder Executivo	1	28	
Casa Civil.....	1		
Secretaria de Estado de Governo		35	46
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	1	36	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		36	46
Secretaria de Estado de Cultura	2	37	46
Secretaria de Estado de Educação.....	2	37	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	42	
Secretaria de Estado de Obras.....			48
Secretaria de Estado de Saúde		42	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	43	49
Secretaria de Estado de Transporte	8	44	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8	44	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		45	50
Secretaria de Estado de Esporte		45	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		45	
Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania			51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.781, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova a nova marca publicitária do Poder Executivo do Distrito Federal e o manual de aplicação e uso. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a nova marca publicitária do Poder Executivo do Distrito Federal e o manual de aplicação e uso.

Art. 2º. A nova marca publicitária referida no art. 1º deverá ser usada por todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme orientação descrita do manual.

Art. 3º. Compete ao Secretário de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal expedir instruções para a execução deste Decreto e do manual.

Art. 4º. A nova marca publicitária e o manual poderão ser acessados no site www.buriti.df.gov.br.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 1º, da Portaria nº

1, de 12 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 36, seção I, página 12, de 21 de fevereiro de 2011, bem como a vinculação orçamentária e financeira de outras unidades orçamentárias a Casa Civil do Distrito Federal por força do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolve: Art. 1º Determinar que todos os Executores de Contratos e Convênios da Casa Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo e demais estruturas vinculadas a Casa Civil do Distrito Federal, encaminhem a(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is), de serviços realizados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento da fatura ou obrigação, de preferência em mãos a servidor(a) da Unidade de Administração Geral, evitando assim possíveis ocorrências de atrasos na liquidação e pagamento das despesas, quando os documentos são enviados via malote. Art. 2º As multas, encargos ou demais penalidades geradas por eventuais atrasos na entrega de fatura(s) ou nota(s) fiscal (is), serão de responsabilidade do(a) Executor(a) do Contrato ou convênio, ou do servidor(a) que der causa ao atraso no encaminhamento das documentações aos setores competentes.

Art. 3º Juntamente com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s), deverá ser apresentado Relatório Circunstanciado sobre o serviço realizado, conforme prevê a Ordem de Serviço nº. 23 de 14 de junho de 2010, considerando as competências expressas no artigo 5º, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e tendo em conta o que especifica o artigo 41, Inciso II, § 5º, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e especialmente atendendo ao que dispõe o artigo 66, c/c o § 1º, artigo 5º, da Portaria supramencionada.

Art. 4º Determinar que todos os Executores de Contratos da Casa Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo e demais estruturas vinculadas a Casa Civil do Distrito Federal, tenham ciência da Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 2005, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco; disponível no site da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (www.corregedoria.df.gov.br – “Menu Legislação”).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMAR ALVES DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e no inciso XVIII do artigo 57, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;

II – Autorização de suprimentos de fundos;

III – Homologação e Adjudicação de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – Designação de executores de contratos e convênios;

V – Instituição de comissão de inventário patrimonial e designação dos respectivos membros;

VI – Concessão ou reconhecimento dos seguintes direitos e vantagens:

a) Indenização de Transporte;

b) Gratificação de Titulação;

c) Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia;

d) Averbação de Tempo de Serviço;

e) Licença Prêmio por Assiduidade;

f) Licença para Serviço Militar;

g) Licença à Servidora Gestante;

h) Licença à Servidora Adotante;

i) Licença Paternidade;

j) Auxílio Creche e Pré-Escola;

k) Auxílio Natalidade;

l) Afastamentos Previstos no Artigo 97 da Lei n.º 8.112/1990;

m) Substituição de Férias;

n) Alteração da Vantagem Pessoal Denominada Quintos/Décimos.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 91, de 18 de maio de 2010 e n.º 153, de 25 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e no Decreto nº 31.699/2010, artigo 3º, § 3º, que transfere a esta Pasta as competências para promover eventos festivos realizados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive os relativos aos aniversários das Regiões Administrativas e às demais datas comemorativas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a programação oficial do “Carnaval de Brasília 2011”, cuja realização acontecerá no período de 26 de fevereiro a 08 de março do corrente exercício, no Ceilambódromo – Ceilândia – DF, no Gran Folia (ao lado do Museu Nacional) e Circuito Oficial de Blocos Tradicionais, mediante contratações artísticas (desfiles carnavalescos das Escolas de Samba, Blocos de Enredo e Blocos Tradicionais e atrações musicais), contratação de estruturas e pagamento de direitos autorais, com despesas orçadas em R\$ 9.366.594,46 (nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), nos termos do processo 150.000.400/2011.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2011.

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-PROJETO CULTURA: MEMÓRIA E INVENÇÃO. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, Considerando o que consta no item 3 do Edital de Chamamento Público para seleção de Espetáculos Artísticos Locais para apresentação nas Pré-Conferências Regionais do Distrito Federal; Considerando que no referido processo foram respeitados todos os critérios estabelecidos, RESOLVE: HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão constante do procedimento mencionado onde foram selecionados os seguintes shows: Para Samambaia: IDIOSSINCRASIA; Para o Paranoá: CULTURA REAL DE RUA (CR2); Para o Riacho Fundo I: CENTRO CULTURAL E SOCIAL GRITO DE LIBERDADE; Para Santa Maria: SUBURBANO’S; Para o Riacho Fundo II: AMOR POR ANEXINS; Para o Lago Sul: AFFINITY JAZZ TRIO; Para o Gama: MORTE E VIDA SEVERINA; Para o Park Way: KYUKYU KOKU MATSURI DAIKO BRASIL; Para o Sudoeste/Octogonal: THE SEARCH.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação no DODF nº 8, de 12 de janeiro de 2011, página 3, referente ao homologado da Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, Processo 080.013.430/2009, aprovado pelo Parecer nº 311/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal, considerando a revisão de posição do antigo Secretário de Estado de Educação, no Despacho de 30 de dezembro de 2010, bem como a decisão intempestiva de anulação da sua assinatura, às fls. 194 do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 172, do Regimento Interno, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e considerando o contido no processo 460.000.064/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições educacionais conveniadas para o ano letivo de 2011, conforme fls.02/80 do referido processo.

Art. 2º Solicitar às Diretorias Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições educacionais conveniadas, referente ao ano letivo de 2011.

Art. 3º Revogar as disposições contrárias, em especial a Portaria no. 191, de 27 de outubro de 2010, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de fevereiro de 2011.

Processo: 080.013.075/2009. Interessado: Colégio MDC. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 300, de 14 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e o que consta do presente processo, o Parecer é por: a) credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio MDC, localizado na QI 416, Conjunto M, Lotes 2 e 3, Loja 3-A Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar o curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, presencial, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer; e) recomendar a instituição educacional para que cadastre os cursos autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, do Ministério da Educação.

Processo: 460.000.614/2010. Interessado: Subsecretaria de Educação Básica/SEDF. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 301, de 14 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a oferta do Curso de Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Faculdade de Educação do Distrito Federal – FE-DF, situada no SGAS 907, Bloco D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal; b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer; c) determinar que a direção da FE-DF cumpra as recomendações contidas no corpo do citado parecer; d) solicitar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF acompanhe, sob orientações do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, a implantação do Curso de Pedagogia da FE-DF; e) recomendar aos dirigentes da FE-DF que estejam atentos aos prazos legais para solicitação do reconhecimento do Curso de Pedagogia, ora autorizado.

Processo: 410.001.638/2010. Interessado: Gerência de Educação Especial, da Diretoria de Execução de Políticas e Planos Educacionais, da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 310, de 14 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, responder à consulta da Gerência de Educação Especial, da Diretoria de Execução de Políticas e Planos Educacionais, da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, nos termos do citado parecer.

Processo: 460.000.136/2010. Interessado: Creche Caminho de Luz. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 315, de 14 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 12 de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

maio de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Caminho de Luz, mantida pela Associação Caminho de Luz, ambas sediadas no Espaço Cultural 14, Candangolândia – Distrito Federal; b) autorizar a educação infantil, creche, para crianças de um a três anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica, constante dos autos do processo; d) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento das normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal, referentes ao credenciamento de estabelecimentos escolares.

Processo: 460.000.644/2009. Interessado: Colégio Evolução. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 319, de 14 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar o Colégio Evolução pelo período de 9 de outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, localizado na QNB 13, Lote 36 e Lote 34 Parte, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Maternal e Jardim de Infância Pipoquinha Ltda. – ME com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos, pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série, em extinção progressiva a partir de 2006 e com término em 2009; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano e de oito anos – 1ª a 4ª série, que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) validar, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos no 1º ano do ensino fundamental de nove anos no período letivo de 2006; e) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento das normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal, referentes ao credenciamento e à oferta de cursos, considerando o seu funcionamento irregular e a implantação sem prévia autorização do ensino fundamental, anos iniciais, de nove anos.

Processo: 460.000.225/2010. Interessado: Branimir Milic. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 1, de 25 de janeiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Branimir Milic, concluídos em 2007, no Primeiro Ginásio Escolar, Belgrado, Sérvia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.003/2011. Interessado: Lucia Emilia d’Andurain Morales. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 11, de 25 de janeiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lucia Emilia d’Andurain Morales, concluídos em 1989, no Centro Educacional Santa Clara, em Santiago, Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.024/2011. Interessado: Danilo Moré Pérez. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 15, de 1º de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Danilo Moré Pérez, concluídos em 2003, no Instituto Politécnico Economia Havana, em Havana, Cuba, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.090/2011. Interessado: José Fernando Vasconcelo. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 16, de 1º de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por José Fernando Vasconcelos, na Escola Secundária Infante D. Henrique, em 2010, na cidade do Porto, Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.089/2011. Interessado: Frederic Firmo Dupont. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 17, de 1º de fevereiro de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Frederic Firmo Dupont, no Lycée Français François Mitterrand, em 2010, em Brasília, Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

REGINA VINHAES GRACINDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 06, de 03 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2011, página 06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “r) cursos ofertados pela EAPE, na área específica de alfabetização, com carga horária mínima de 180 horas (desde que não contabilizadas no item p).”, LEIA-SE: “r) cursos de capacitação na área de alfabetização, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação e/ou credenciadas dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p).”.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0468.002.537/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.002.162/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente de trabalho, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0463.001.308/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura acidente de trabalho, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0463.000.328/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0471.000.612/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0472.000.470/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0474.001.759/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0470.000.261/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0470.000.492/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0467.001.187/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0080.010.273/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0470.000.260/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0471.000.678/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0471.000.685/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0471.000.555/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0473.000.910/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0463.000.428/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0463.000.908/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0471.000.594/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o julgamento do processo 0471.000.594/2010, publicado na Ordem de Serviço nº 18 de 14, de 24 de fevereiro de 2011, do DODF nº 36 de 21, de 24 de fevereiro de 2011, cuja investigação considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO FUNCIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO FUNCIONAL, DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pelo art. 11 da Portaria nº 121, de 24/03/2009, publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 18/02/2001, publicada no DODF nº 37, de 22/02/2011, páginas 30 a 34, por duplicidade na publicação.

HAMILTON CÁCERE FARINA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.000.501/2011, DEMERSON VIEIRA BATISTA, JYK3826, Considerando que a legislação vigente não prevê os casos de estelionato na concessão do benefício fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 044.000.086/2011, JOSÉ RODRIGUES MARTINS SOBRINHO, JIG6198, Tendo em vista a recuperação do veículo em 08/02/2011, ou seja, no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 127.000.705/2011, IVALDO JOSÉ FROTA MONTEIRO, JJW0361, Tendo em vista que o veículo encontra-se em circulação, em outra unidade federativa, não havendo a comprovação da Baixa Definitiva pelo DETRAN/DF. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido

de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 127.000.902/2011, GEANNE MARIA DOS SANTOS SILVA, JEF3662, Considerando que o furto do veículo ocorreu após o vencimento das parcelas do imposto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 046.000.203/2011, NILTON JOSÉ FERREIRA, JIJ5773, Tendo em vista a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.235/2011, IRONDES ALVES DA SILVA, JGJ2993 e JGJ2393, 2011, Por concluímos que nenhum dos veículos constantes da solicitação não é propriedade do interessado (portador de deficiência). Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.005.070/2010, FRANCISCO EVERTON XIMENES UCHOA, MARIA ARINEI-DE XIMENES VERAS, 15/09/2008, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 64.503,14 já atualizados pelo INPC de 2008; 042.000.701/2011, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ANA LÚCIA MONTE DE PAULA, 02/08/2001, Considerando que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 042.000.663/2011, VANESSA PIRES MOREIRA, JOÃO PIRES MOREIRA, 06/05/2002, Tendo em vista que o objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro

de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2007 a 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que na data dos fatos geradores, encontrava-se cadastrado no nome da cônjuge outro imóvel, contrariando a legislação vigente: 042.000.162/2011, CONSTANTINO BARBOSA LOPES, QR 307 CONJUNTO 05 CASA 06, 45717443. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2011 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que na data do fato gerador 01/01/2011, existe outro imóvel em nome da cônjuge meeira: 042.000.208/2011, TOBIAS RODRIGUES BRAULIO, CHÁCARA 183 LOTE 01 VILA SÃO JOSÉ, 49470574; 042.000.192/2011, JOSÉ CARLOS GOMES, QR 123 CONJUNTO 11 CASA 11, 46724508. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.002061/2005, CANDEIA & RUEDA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 07.454.480/001-34; 042.006295/2005, M.S.PRESENTES LTDA EPP I, 07.456.318/001-79; 042.006732/2005, PROJEL-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA, 07.383.163/002-27; 042.001541/2010, BIJOUTERIAS BRASILIA LTDA, 07.326.072/001-73; 042.004812/2010, QNF VEICULOS LTDA ME, 07.390.120/001-32; 042.000985/2005, MAURINHA FERREIRA RODRIGUES ME, 07.334.328/001-40; 042.007083/2005, ANTONIO RODRIGUES VIEIRA ME, 07.466.722/001-58; 042.003558/2005, ART SAL FRIOS E CONGELADOS LTDA, 07.414.671/001-46; 042.007304/2005, FRANCO MARTINS SANTOS OFTALMOLOGIA LTDA, 07.457.424/001-60; 042.002790/2005, AGUA VIVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, 07.399.469/001-67; 042.004302/2005, SEBASTIÃO RIBEIRO DE MENDONÇA ME, 07.332.627/001-40; 042.002410/2005, TRANSNILTON TRANSPORTADORA LTDA, 07.427.021/001-02; 042.004296/2004, COMERCIAL DE ALIMENTOS AXN LTDA ME, 07.424.219/001-80; 042.009507/2004, RESTAURANTE COZINHA DE OURO LTDA ME, 07.385.292/001-14; 042.004068/2004, SARKIS E SARKIS LTDA, 07.323.983/004-64; 042.003116/2006, HP AUTOMOVEIS LTDA, 07.415.658/001-69; 042.005376/2010, EDITORA GAZETA DE TAGUATINGA LTDA ME, 07.405.013/001-75;

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem

mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042-004284/2005, F & V REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 07.437.599/001-57; 042-003963/2010, SILVA CONSULTORIA E ACESSORIA PSICOLÓGICA LTDA, 07.481.056/001-55; 042-003331/2010, LABORATÓRIO IMUNO LTDA, 07.310.644/005-00; 042-003804/2010, MARCIO RODRIGO PRETO SILVA ME, 07.482.543/001-53; 042-001172/2004, MADRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.415.320/001-80; 046-000818/2010, PLA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 07.508.810/001-68; 042-006874/2005, PERANIO WERBENES DANTAS DE QUEIROZ ME, 07.359.277/001-55; 042-004622/2004, PROSPECT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.356.011/001-04; 042-004875/2010, MIX CAFÉ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.491.852/001-49.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de fevereiro de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.481/2010, PEDRO ABRANTES DE ANDRADE, IPTU/TLP, R\$ 154,77; 042.005.589/2010, SONIA DE FATIMA RABELO, ITCD, R\$ 294,44; 042.006093/2010, ARENILDE ALVES DE SOUSA VALERIO, ITBI, R\$ 4.727,36; 042.006449/2010, CARLOS ROBERTO DA CUNHA MELO, ITBI, R\$ 3.143,03, 042.006472/2010, RUBEM SANTOS MOUTINHO, ITCD, R\$ 462,32; 042.000148/2011, SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, IPVA, R\$ 804,41; 042.000168/2011, VERA LUCIA DE CASSIA SILVA, ITBI, R\$ 1.789,06; 042.006194/2010, MACIEL GONÇALVES PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 512,03; 042.000195/2011, DALVINA LEITE DE FREITAS, ITBI, R\$ 1.103,94; 042.000392/2011, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ, IPTU/TLP, R\$ 397,07; 042.000394/2011, SUZANA EMILIA CHAVES DE CASTRO RIBEIRO, IPTU/TLP, R\$ 104,91; 042.000398/2011, JAIME RODRIGUES DE MELO, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 249,27; 127.007904/2008, JOSE HIGINO LOPES, IPTU/TLP, R\$ 5.857,90; 127.008304/2010, MARIA DO SOCORRO BARRETO OLIVEIRA ALCOFORADO, IPVA, R\$ 384,57; 127.000381/2011, JOSE BARBOSA COSTA, IPVA, R\$ 248,94; 042.005979/2010, FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO, ITCD, R\$ 1.236,05.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 23 de fevereiro de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.216/2011, DULCINÉIA BEZERRA LIMA, Visto que a requerente não atende assim os requisitos constantes dos artigos 56 a 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996, considerando que a solicitação da restituição ocorreu após o prazo de 5 anos do pagamento dos tributos. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 127.001337/2011, Paulo Henrique Batista

Rodrigues, R\$ 679,35, IPVA; 127.001069/2011, Flávia Dias Chalita, R\$ 285,25, IPTU/TLP; 047.000156/2011, Fabiana de Fátima Fernandes Silva, R\$ 3.145,66, ITBI.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000506/2011, Luiz Massami Tanaka, JJI0314, 2011, requerente já contemplado com isenção de IPVA/táxi no veículo de placa JHM0234 no exercício de 2011, contrariando o inciso II, do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.000254/2011, Rosimeire Ribeiro da Costa Moda Feminina Me, 07.527.867/001-89; 043.000238/2011, João Silvério de Oliveira Me, 07.312.369/001-90; 043.000194/2011, Pereira e Lourenço Comércio de Roupas Ltda, 07.395.756/004-03.

DENISE PACHECO SANDIM

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em Lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049000005/2011 – JOSE RODRIGUES LOPES– QD. 06 CONJUNTO B CASA 15 SETOR VEREDAS – 46012109 – Área construída é maior que 120m2.. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO –

INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049000242/2010 – ROZA PEREIRA DA SILVA– QD. 37 CONJUNTO L CASA 09 VILA SÃO JOSÉ – 45155593 – Área construída é maior que 120m2.. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR DE SAÚDE

Em 22 de fevereiro de 2011.

Processo: 053.001.850/2010; Interessado: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida Exercício Anterior. Fazendo uso das atribuições que me confere o artigo 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e artigo 37, da Lei nº 4320, de 17 março de 1964 e o artigo 22, do Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986. Reconheço a dívida no valor de R\$ 9.192,63 (nove mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), em favor da Empresa Serviços Hospitalares Yuge Ltda., conforme documentação constante dos autos, referente a serviços Médicos Hospitalares prestados no exercício de 2009, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100/Fundo Constitucional do Distrito Federal, orçamento do CBMDF e autorizo a emissão de nota de empenho ordinário e o consequente pagamento.

HÉLIO SADAÓ SAKAMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 26.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES UG: 200101

PARA: UO: 26.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM UG/GESTÃO: 200.202 - 20202.

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0250.1092.0004 – Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

Fonte	Natureza da Despesa	Valor em R\$
100	449051	4.200.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com obras complementares na adequação viária da DF-085 EPTG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

FAUZI NACFUR JUNIOR

Secretário de Estado de Transportes

Diretor Geral do DER/DF

UO Cedente

UO Favorecida

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 14/2011 – CS/ST, RESOLVE: Art.1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 87, de 28 de dezembro de 2010, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo circunstanciado, referente ao processo 090.000900/2010, para apurar responsabilidades pelo uso irregular do carro oficial FIAT UNO Placa 0951-DF.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Homologa o Reajuste Tarifário Anual Provisório de março de 2011, e dá outras providências. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei

Distrital nº 4285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do Processo 197.001.649/2010 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o reajuste tarifário anual é apurado com base em fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão, cujos componentes dependem do resultado da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

que a 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008 e que ainda não se encontra concluída;

a Resolução nº 2/2010, que homologou, em 24 de fevereiro de 2010, os resultados parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

que, para a consolidação do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica torna-se necessária a definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, referenciada a preços de março/2008; que, para a apuração do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, é necessária a elaboração, pela CAESB, do laudo de avaliação dos ativos da concessão;

que a CAESB comunicou à ADASA ter assinado, no início de fevereiro do corrente ano, contrato com a empresa que irá elaborar o laudo de avaliação dos ativos, com prazo contratual de conclusão dos serviços até julho de 2011;

que o valor da BAR é um componente expressivo e essencial no processo da Revisão Tarifária Periódica, pois é base de cálculo da remuneração dos investimentos realizados pela concessionária, com importante participação na composição da tarifa;

que a elevada incerteza dos efeitos da Base de Ativos Regulatória - BAR no reajuste tarifário anual de 2011 e seu eventual impacto junto aos usuários do serviço de água e esgoto reforçam o entendimento da ADASA de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual, com base na fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 1/2006-ADASA, após o conhecimento do resultado do laudo de avaliação dos ativos da concessão apresentado pela CAESB e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA;

que, por outro lado, compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão;

a Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água prestados pela CAESB como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, e, finalmente; considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 3/2011, realizada pela ADASA, no período de 4 a 18 de fevereiro de 2011, com sessão presencial, ao vivo, no dia 21 de fevereiro de 2011, para aperfeiçoamento ao processo em apreço, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, em caráter provisório, os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a vigorar no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº 02 de 24 de fevereiro de 2010 ficam reajustadas em 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento), sendo:

I - 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) sob forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2010;

II - 0,54% (zero inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recomposição de ativos imobilizados da concessão que entraram em serviço em 2008 e 2009; e

III - 0,78% (zero inteiros e setenta e oito centésimos por cento) referente à incorporação na tarifa do valor de R\$ 6.995.240,70 (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos) para cobertura dos valores do bônus-desconto estabelecido pela Lei Distrital nº 4.341/2009.

§ 1º Os valores correspondentes aos percentuais referenciados nos incisos I e II serão compensados, para mais ou para menos, quando da apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

§ 2º Ao valor percentual referenciado no inciso III será dado o tratamento de componente financeiro na tarifa, de forma a ser compensado quando da aplicação da fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

Art. 3º Após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória, a ADASA homologará os resultados dos componentes dependentes dessa base de ativos e finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

Art. 4º Após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

Art. 5º As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO

TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO A VIGORAR NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2011 A 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

PARA ATIVIDADES RESIDENCIAIS		
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,28	1,70
11 a 15	2,38	3,16
16 a 25	3,11	4,03
26 a 35	5,94	6,50
36 a 50	7,18	7,18
Acima de 50	7,86	7,86

PARA ATIVIDADES COMERCIAIS, PÚBLICAS E INDUSTRIAIS		
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	4,31	4,31
Acima de 10	7,12	6,49

TARIFA DE ÁGUA

Para fins de aplicação das tarifas de abastecimento de água, o imóvel é classificado em uma das quatro categorias consoante com o Decreto Distrital nº. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, conforme a seguir:

RESIDENCIAL

Imóvel que utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial. São também incluídos nesta categoria, os templos religiosos, as entidades declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

COMERCIAL

Imóvel destinado a fins comerciais ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Imóvel utilizado para a produção de bens.

PÚBLICA

Imóveis ocupados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

Os imóveis não enquadrados em nenhuma das classes anteriores serão classificados na categoria comercial.

TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de esgotamento sanitário, até a regulamentação específica pela ADASA, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema de coleta convencional:

a1) Imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água correspondente, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da tarifa de água correspondente.

b) Sistema de coleta condominial horizontal:

b1) Ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da tarifa de água;

b2) Ramal situado dentro do lote: 60% (sessenta por cento) da tarifa de água.

Existindo outra fonte de abastecimento de água no local será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgoto, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.

A existência de dispositivos de tratamento prévios ao lançamento na rede coletora de esgotos não isenta o cliente do pagamento da tarifa de esgoto.

Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros definidos no Decreto nº. 18.328, de 18 de junho de 1997, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02.01.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 138, de 28 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, página 08, de 03.11.2010, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.308/2005.

Art. 2º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 22.01.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 150, de 22 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 224, página 28 de 25.11.2010, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.030/2010.

Art. 3º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 27.01.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 153, de 26 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 229, página 10 de 03.12.2010, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.724/1995.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

INSTRUÇÃO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 16.02.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 169, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 242, página 25, de 22.12.2010, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.787/1998.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 10/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2011. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4405.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1431/01, Aposentadoria, Zali Martins de Sá Oliveira; 2) 13655/07, Aposentadoria, Silvane Carvalho Soares; 3) 17685/07, Aposentadoria, Margareth Ribeiro Gomes Passos; 4) 9937/08, Aposentadoria, Rubens Rangel de Medeiros; 5) 32942/09, Aposentadoria, Ana Lucia Araujo de Melo; 6) 34619/09, Aposentadoria, Maria das Dores Rabelo; 7) 23423/10, Aposentadoria, José Carlos Guimarães.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 15284/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 2) 26205/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 3) 19453/08, Aposentadoria, Baelon Pereira Alves; 4) 9444/09, Pensão Civil, Juvacy Martins dos Santos Oliveira; 5) 30052/09, Aposentadoria, Maria Rosângela Tomaz de Sousa; 6) 30249/09, Pensão Militar, Nelly Menezes de Oliveira; 7) 2801/10, Pensão Civil, Novelda Maria Farias Sousa da Fonseca; 8) 16591/10, Aposentadoria, Erotides Caetano Neto; 9) 21412/10, Aposentadoria, Benedito Gilvane Cascardo; 10) 31795/10, Pensão Civil, Francisca Marinho Barbosa; 11) 32406/10, Consulta, 3ª ICE - Contas; 12) 32953/10, Aposentadoria, Dária Nunes Valadão; 13) 33771/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 14) 34875/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 15) 35340/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 16) 35359/10, Admissão de Pessoal, IBRAM.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 210/03, Representação, SES; 2) 16129/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 811/09, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 4) 17676/09, Tomada de Contas Anual, FUNALFA; 5) 17870/09, Tomada de Contas Anual, RA XXI; 6) 21886/09, Licitação, NOVACAP; 7) 26896/09, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE-CONTAS; 8) 27663/09, Tomada de Contas Anual, FITUR; 9) 30729/09, Tomada de Contas Anual, FPCTDQ; 10) 30737/09, Tomada de Contas Anual, FAAI/DF; 11) 32004/09, Tomada de Contas Anual, FDDC.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 757.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO PELÚCIO PEREIRA, MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4399

Aos 10 dias de fevereiro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4398, de 08.02.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Atestado Médico, datado de 08.02.2011, concedendo licença-médica, por um dia, à Presidente desta Corte.

- Que a Presidência desta Corte, com base nos arts. 26, parágrafo único, e 95 do RI/TCDF, e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA 15 dias de licença-médica, a contar do dia 8 do corrente mês.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002017221-1, impetrado por Adair Pedro de Andrade e outros; 2010002000548-1, impetrado pelo SINDIRETA/DF; 2010002002026-5, e 2011002020911-1, impetrado por Luiz Marco Bezerra da Mota.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 4276/1998 - Despacho 27/2011, Processo 3436/1999 - Despacho 7/2011, Processo 122/2002 - Despacho 30/2011, Processo 1026/2003 - Despacho

29/2011, Processo 9681/2009 - Despacho 26/2011, Processo 4723/2010 - Despacho 9/2011, Processo 20262/2010 - Despacho 25/2011, Processo 21684/2010 - Despacho 28/2011, Processo 21870/2010 - Despacho 8/2011, Processo 23636/2010 - Despacho 10/2011. Consulta: Processo 31108/2010 - Despacho 18/2011. Contrato: Processo 25370/2010 - Despacho 1/2011. Denúncia: Processo 16280/2005 - Despacho 20/2011, Processo 22222/2010 - Despacho 6/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7321/2006 - Despacho 3/2011, Processo 17965/2008 - Despacho 35/2011, Processo 15150/2009 - Despacho 4/2011, Processo 12421/2010 - Despacho 2/2011. Inspeção: Processo 26352/2008 - Despacho 5/2011, Processo 10906/2009 - Despacho 16/2011. Licitação: Processo 3569/1999 - Despacho 15/2011, Processo 6363/2007 - Despacho 13/2011, Processo 9680/2007 - Despacho 14/2011, Processo 21240/2007 - Despacho 31/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 7491/2007 - Despacho 721/2009. Representação: Processo 9701/2005 - Despacho 12/2011, Processo 29803/2005 - Despacho 11/2011, Processo 10704/2010 - Despacho 17/2011, Processo 38714/2010 - Despacho 33/2011, Processo 1380/2011 - Despacho 32/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 26023/2010 - Despacho 24/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1234/2002 - Despacho 21/2011, Processo 30490/2008 - Despacho 22/2011, Processo 39497/2008 - Despacho 23/2011.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 4573/2007 - Despacho 38/2011, Processo 11134/2008 - Despacho 37/2011. Aposentadoria: Processo 2740/2007 - Despacho 41/2011, Processo 9988/2008 - Despacho 34/2011. Ata de órgãos colegiados: Processo 443/2003 - Despacho 26/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 41034/2006 - Despacho 33/2011. Licitação: Processo 2290/2000 - Despacho 31/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 36218/2008 - Despacho 28/2011. Pensão Civil: Processo 6429/1995 - Despacho 43/2011. Pensão Militar: Processo 18305/2005 - Despacho 42/2011. Representação: Processo 4424/1995 - Despacho 29/2011, Processo 838/2009 - Despacho 40/2011, Processo 9687/2010 - Despacho 32/2011, Processo 30578/2010 - Despacho 30/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 6061/2007 - Despacho 35/2011, Processo 25768/2009 - Despacho 27/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2419/2006 - Despacho 39/2011, Processo 26779/2006 - Despacho 36/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 19280/2010 - Despacho 25/2011, Processo 23539/2010 - Despacho 24/2011, Processo 25736/2010 - Despacho 23/2011, Processo 31272/2010 - Despacho 22/2011, Processo 32899/2010 - Despacho 19/2011, Processo 33020/2010 - Despacho 21/2011. Denúncia: Processo 803/2003 - Despacho 26/2011. Inspeção: Processo 1342/2003 - Despacho 20/2011. Pensão Civil: Processo 32332/2005 - Despacho 27/2011. Representação: Processo 37718/2010 - Despacho 18/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 39432/2009 - Despacho 68/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1874/2004 - Despacho 70/2011, Processo 16099/2006 - Despacho 67/2011, Processo 29489/2007 - Despacho 72/2011, Processo 35254/2008 - Despacho 71/2011, Processo 35262/2008 - Despacho 75/2011, Processo 35270/2008 - Despacho 74/2011, Processo 35297/2008 - Despacho 73/2011, Processo 36463/2008 - Despacho 76/2011, Processo 3721/2009 - Despacho 69/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 15916/2009 - Despacho 49/2011. Contrato: Processo 10275/2010 - Despacho 46/2011. Inspeção: Processo 11678/2009 - Despacho 48/2011. Licitação: Processo 34700/2010 - Despacho 21/2011. Outros Ajustes: Processo 9385/2010 - Despacho 47/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 11875/2010 - Despacho 245/2010, Processo 24993/2010 - Despacho 184/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 6851/2007 - Despacho 45/2011, Processo 30780/2010 - Despacho 44/2011, Processo 30799/2010 - Despacho 43/2011, Processo 31493/2010 - Despacho 42/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 3859/2010 - Despacho 60/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 6990/2005 - Despacho 61/2011. Fiscalização de Pessoal: Processo 13625/2008 - Despacho 58/2011. Licitação: Processo 22280/2007 - Despacho 67/2011, Processo 42689/2009 - Despacho 57/2011, Processo 11930/2010 - Despacho 59/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 3488/2007 - Despacho 62/2011, Processo 3534/2007 - Despacho 70/2011, Processo 16184/2010 - Despacho 65/2011. Pensão Militar: Processo 1175/2004 - Despacho 64/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17625/2009 - Despacho 72/2011, Processo 11247/2010 - Despacho 55/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2144/2000 - Despacho 66/2011, Processo 631/2004 - Despacho 53/2011, Processo 632/2004 - Despacho 49/2011, Processo 633/2004 - Despacho 28/2011, Processo 930/2004 - Despacho 71/2011, Processo 8128/2005 - Despacho 68/2011, Processo 14827/2006 - Despacho 43/2011, Processo 2520/2007 - Despacho 54/2011, Processo 11059/2007 - Despacho 34/2011, Processo 11075/2007 - Despacho 47/2011, Processo 11156/2007 - Despacho 41/2011, Processo 14929/2007 - Despacho 63/2011, Processo 29381/2007 - Despacho 44/2011, Processo 29764/2007 - Despacho 40/2011, Processo 13722/2008 - Despacho 36/2011, Processo 13846/2008 - Despacho 33/2011, Processo 13854/2008 - Despacho 39/2011, Processo 13870/2008 - Despacho 31/2011, Processo 13889/2008 - Despacho 35/2011, Processo 13897/2008 - Despacho 29/2011, Processo 13900/2008 - Despacho 38/2011, Processo 13927/2008 - Despacho 32/2011, Processo 13935/2008 - Despacho 37/2011, Processo 15067/2008 - Despacho 30/2011, Processo 39535/2008 - Despacho 69/2011, Processo 12356/2009 - Despacho 51/2011, Processo 23382/2009 - Despacho 48/2011, Processo 27140/2009 - Despacho 56/2011, Processo 27892/2009 - Despacho 45/2011, Processo 27914/2009 - Despacho 42/2011, Processo 27930/2009 - Despacho 46/2011, Processo 12588/2010 - Despacho 52/2011, Processo 23822/2010 - Despacho 50/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.667/87 (apenso o Processo TCDF nº 768/69; anexo o Processo GDF nº 54.003.004/87) - Reversão da pensão militar instituída por BENEDITO FORTUNATO DA CUNHA-PMDF. - DECISÃO Nº 205/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de fl. 45, alterado pelo ato de fl. 59, que incluiu nos proventos pensionais a parcela Diária de Asilado; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o item II do ato de fl. 103, com o propósito de: 1) substituir as expressões seja redistribuído provisoriamente e com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço por reverter, provisoriamente, e com proventos calculados com base no soldo integral de Soldado PM, respectivamente; 2) incluir, na fundamentação legal da concessão em exame, os artigos 9º, § 1º, e 24, “caput”, da Lei nº 3.765/1960; 3) excluir a menção aos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Portaria Interministerial nº 2.826/94; 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/CS-5, de 08 de outubro de 1997, considerando que ato de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2.064/2003; b) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 4.581/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.786/95) - Reforma de EDSON LOPES RODRIGUES -PMDF. - DECISÃO Nº 206/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 30/32 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 3.671/96 (apenso o Processo GDF nº 101.000.497/95) - Aposentadoria de NOEL LOPES BEZERRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 207/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 1239/99; II - ter por prescindível o cumprimento da decisão acima mencionada; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.168/97 - Verificação do cumprimento da Decisão nº 8057/96, na qual esta Corte determinou a todos os jurisdicionados que, no caso de possuírem próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais, que adequassem a cessão à legislação aplicável, por meio de contrato de concessão de uso, precedido de licitação, informando a este Tribunal as medidas adotadas. - DECISÃO Nº 208/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 950/980 e 1036/1041; b) dos Ofícios nºs 432/2008-PRESI, 66/2009-PRESI e 193/2009-PRESI (fls. 998-1002, 1025-1029 e 1033-1035), para, no mérito, considerar satisfatório o atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 6784/2007; II. ouvido, nesta assentada, o ilustre Conselheiro Manoel de Andrade, Relator do Processo nº 7374/10, autorizar o desentranhamento Dos documentos mencionados no item I, “a”, e a sua anexação aos autos daquele processo, para análise, em razão da similaridade das matérias; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para realização da fiscalização tratada no item IV da Decisão nº 1758/07, com o adendo proposto no § 8º da Informação nº 29/2010-3ª ICE/Acomp (fl. 1043). A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.777/98 (apenso o Processo TCDF nº 240/70; apenso o Processo GDF nº 54.000.782/98) - Pensão militar instituída por JAYME LEITE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 209/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 275/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 69/70 do Processo PMDF nº 54.000.782/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.657/04 - Reforma de GILSON SAMPAIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 210/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 36/54, tendo por cumprida a Decisão nº 649/2010; II. autorizar: a) o envio de cópia dos documentos de fls. 36/53 à jurisdicionada para serem acostados ao Processo nº 054.003115/92-PMDF; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3.028/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.155/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.861/00) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO DE SENA MATOS-PMDF. - DECISÃO Nº 211/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8.061/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.268/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.513/03) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO GOMES DE SÁ-PMDF. - DECISÃO Nº 212/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.779/2008; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 25 do Processo PMDF nº 54.000.513/2003, para, consoante as disposições da Decisão TCDF nº 662/2010: a.1) incluir, na fundamentação legal da concessão em apreço, o

inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; a.2) exclusão das seguintes expressões: a.2.1) na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária; a.2.2) no valor mensal, inicial de R\$ 2.412,34 (dois mil, quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos), “per si”; b) elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 26/29 do Processo PMDF nº 54.000.513/2003, destinando todo o benefício pensional à viúva, Sra. CLEUZA SOARES GOMES DE SÁ; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) providenciar, junto ao sistema SIAPE: d.1) a cessação do pagamento da pensão militar em análise a JACQUELINE SOARES GOMES DE SÁ, filha maior do instituidor com a viúva; d.2) integralizar o pagamento do benefício em exame à Sra. CLEUZA SOARES GOMES DE SÁ, viúva do ex-militar; III) juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar: Processo TCDF nº 3.873/1982 (PMDF nº 335.113/1982), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; IV) alertar a jurisdicionada acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”: c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 3.336/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.804/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.237/03; anexo o Processo GDF nº 30.014.237/91) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PINHEIRO FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 213/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 455/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclarecer o posicionamento do ex-servidor no Padrão V da 2ª Classe, considerando que, de acordo com o Anexo IV da Lei nº 2706/2001 (v. artigo 21 dessa lei), os servidores que estavam no Padrão IV da 1ª Classe do Cargo de Fiscal de Obras, como no presente caso, passariam para o Padrão IV da 2ª Classe do Cargo de Fiscal de Atividades Urbanas; 2) sem prejuízo de possível reflexo advindo do cumprimento do item anterior, retificar a Portaria nº 282, de 12.08.03 (DODF de 13.08.03, fl. 12 - apenso/pensão), a fim de fundamentar a pensão desta forma: arts. 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224 da Lei nº 8.112/90, atentando-se, ainda, para as modificações no Título de Pensão de fl. 13 - apenso/pensão; 3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.816/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.302/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.837/04) - Pensão militar instituída por JONAS DE ABREU E SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 214/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 31 do Processo CBMDF nº 53.000.837/2004, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010: a) quanto à fundamentação legal da concessão: 1) excluir a menção aos artigos 7º, incisos I e II, e 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/1960, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998; 2) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e os artigos 37, inciso I, e 39, § 1º, também da Lei nº 10.486/2002, combinados com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; b) excluir a expressão: cabendo 50% à viúva e 50% às filhas, dividido em partes iguais; c) consignar o nome de casada da filha JANE CLÉA DE ABREU E SILVA GERMANO, nos termos da certidão de casamento de fl. 10 do Processo CBMDF nº 53.000.837/2004; II) elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 32/37 do Processo CMBDF nº 53.000.837/2004, destinando 1/6 (um sexto) do benefício pensional para cada beneficiária habilitada; III) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva, Sra. DAMIANA MARIA RAMOS PINHEIRO, de 50% (cinquenta por cento) para 1/6 (um sexto), e a participação de cada filha maior de outro leito do extinto militar de 10% (dez por cento) também para 1/6 (um sexto); IV) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 980/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.958/01) - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 215/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8.065/09; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.000/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.659/87; apenso o Processo GDF nº 53.001.017/04) - Pensão militar instituída por JOÃO FRANCISCO DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 216/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 38 do Processo CBMDF nº 053.001.017/2004; II) ter por cumprido o item II da Decisão nº 6.681/2009; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV) alertar o jurisdicionado acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”: c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 3.312/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.181/69; apenso o Processo GDF nº 54.001.516/01) - Pensão militar instituída por GENEZIO BEZERRA DE MATTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 217/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 8.066/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão

da pensão militar a MISSILENE DE COUTO MATTOS DA SILVA e KATIA CILENE DE COUTO MATTOS; III. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, possa adotar as seguintes providências: a) tendo em vista o princípio “tempus regit actum”, retificar o ato revivido de fl. 142-apenso-pensão, a fim de adequar sua fundamentação legal à legislação vigente à época do falecimento do instituidor da pensão, excluindo os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, além da referência à EC nº 41/03, e incluindo os artigos 7º, inciso I, 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60, 72, § 1º, da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84, c/c a Portaria Interministerial nº 2.826/94 e os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, bem como indicando a data de 03.07.06, data de habilitação da companheira, como a de vigência da revisão, e redistribuindo o benefício na proporção de 50% para a companheira e 25% para cada uma das filhas habilitadas; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 143-apenso, para conformá-lo às determinações objeto do item anterior; c) indicar a data de publicação do ato de fl. 142-apenso; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 18.500/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.369/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.164/05) - Pensão militar instituída por NILSON DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 218/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar não atendida a Decisão nº 1.953/09; II. em face da Decisão nº 662/10, proferida no Processo nº 8.748/05, rever, em parte, os termos da Decisão nº 1.953/09, mencionada no item anterior, para determinar o retorno dos autos ao CBMDF, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, possa adotar as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 22-apenso para excluir da fundamentação legal a referência aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60 e incluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, bem como o inciso I do § 3º do artigo 36 desta última, com redação dada pela Lei nº 10.556/02; b) encaminhar correspondência a VANDA LÚCIA FLORO DE SOUZA e IARA VÂNIA FLORO DE SOUZA OMÉDIO, filhas maiores do extinto Terceiro-Sargento reformado NILSON DE SOUZA, cientificando-as de que, se desejarem, poderão se habilitar de imediato à pensão legada por seu genitor, mas que, em face do estabelecido no item “II.c” da Decisão nº 662/10, proferida no Processo nº 8.748/05, deverão aguardar o momento oportuno para usufruir do benefício.

PROCESSO Nº 24.631/05 (apenso o Processo TCDF nº 619/92; apenso o Processo GDF nº 30.000.595/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA-SO. - DECISÃO Nº 219/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 458/2008-GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.235/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.189/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.047/04) - Pensão civil instituída por DIZETE SOLON SATYRO-SEG. - DECISÃO Nº 220/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar, na Portaria nº 53, de 22.03.04 (fl. 16 do Processo/apenso nº 130.000.047/04 - GDF), o ato de interesse de Maria Suely Ferreira Satyro, a fim de fundamentar a concessão nos arts. 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, e de considerar o ex-servidor posicionado no Padrão II da 2ª Classe do Cargo de Fiscal de Atividades Urbanas; II - tornar sem efeito os atos de interesse de Maria Suely Ferreira Satyro, vistos às fls. 34 e 41 do Processo/apenso nº 130.000.047/04 - GDF.

PROCESSO Nº 17.540/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.679/93; apenso o Processo GDF nº 410.005.367/07; anexo o Processo GDF nº 30.003.964/93) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PAULO DE SANTANA-ST. - DECISÃO Nº 221/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transportes, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - anexar aos autos a certidão de casamento da Sra. Maria Nazaré de Souza com o Sr. Antônio Paulo de Santana, com a devida averbação da separação judicial, considerando que a habilitação da interessada se deu na condição de ex-esposa com percepção de pensão alimentícia; II - tendo em conta que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar os pensionistas para que optem pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão; III - caso os pensionistas optem pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retificar a Portaria de 18.09.07 (fl. 22 do Processo/apenso nº 410.005.367/07-GDF), a fim de fundamentar a concessão no art. 217, incisos I, alínea “b”, e II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da CRFB, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

PROCESSO Nº 40.031/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.357/91; apenso o Processo GDF nº 52.001.499/09) - Pensão civil instituída por JOARECY RAMALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 222/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 7.269/10 - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto

à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com fundamento no artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, nos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar nº 1/94 - LOTCDF; e no artigo 99, inciso I, da Resolução nº 38/90 - RITCDF, noticiando a contratação emergencial pelo DETRAN de empresa supostamente envolvida no esquema de desvio de recursos públicos objeto de investigação criminal denominada “Caixa de Pandora”. - DECISÃO Nº 223/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada (fls. 33/72), da comunicação do DETRAN informando o pagamento parcial da contratada (fls. 155/177), bem como das contrarrazões da Call Tecnologia e Serviços Ltda., fls. 73/154, relevando o atraso de cinco dias no encaminhamento destas; II. tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a audiência dos responsáveis pelo Contrato Emergencial nº 2/2010, Senhor JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS, à época, Diretor-Geral do DETRAN, responsável pela ratificação da dispensa de licitação e a Senhora JÂNIA DO COUTO MICHIREFE, Gerente de Trânsito, signatária do ajuste, para apresentarem suas razões de justificativa em razão dos seguintes fatos: a) ausência de situação emergencial que justifique as sucessivas contratações por dispensa de licitação, em desacordo com o inciso IV do art. 24, c/c o inciso I do parágrafo único do art. 26, ambos da Lei de Licitações; b) insuficiência de razões para escolha da contratada, conforme determina o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, ante a citação do nome da empresa CALL Tecnologia e Serviços Ltda. no Inquérito da Polícia Federal referente à Operação Caixa de Pandora.

PROCESSO Nº 16.141/10 - Representação da Associação de Controle Social do Orçamento e das Finanças Públicas de São Sebastião - ASCONTAS sobre possíveis irregularidades na contratação de artistas musicais para apresentação no 17º aniversário de São Sebastião. - DECISÃO Nº 224/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente oferecido pela Associação de Controle Social do Orçamento e das Finanças Públicas de São Sebastião-DF - ASCONTAS, reconhecido como representação, negando-lhe provimento; b) do Ofício nº 593/2010/ASTEC/GAB/RA-XIV, por meio do qual a Administração Regional de São Sebastião informa o cancelamento das despesas com a contratação de grupos musicais para a 17ª Festa de Aniversário de São Sebastião; c) da cópia do Processo nº 144.000.388/2010, que trata da contratação referida na alínea anterior; II - autorizar: a) a cientificação a representante desta decisão, informando que a gestão do Administrador Regional de São Sebastião será examinada no respectivo processo de tomada de contas anual; b) o arquivamento os autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.420/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.008/00) - Aposentadoria de LOUERCY MARCOS VAZ DE MELLO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 225/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.383/2010 e legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas remuneratórias pagas aos ex-servidores da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1.427/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.686/00) - Aposentadoria de GILSON RODRIGUES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 226/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 4.174/2010 e legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16.021/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle, conforme os documentos de fls. 319 a 321-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.214/2006. - DECISÃO Nº 227/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 182/2011-GAB/SETC, de 27/01/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 319 a 321-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 13/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.214/2006.

PROCESSO Nº 770/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle, conforme os documentos de fls. 294 a 296-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 010.001.215/2006. - DECISÃO Nº 228/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 182/2011-GAB/SETC, de 27/01/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 294 a 296-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 13/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/2006.

PROCESSO Nº 6.520/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle, conforme os documentos de fls. 236 a 245-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.495/2004. - DECISÃO Nº 229/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar

conhecimento do Ofício nº 221/2011-SUTCE/GAB/SETC, de 1º/02/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 236 a 245-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 12/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.495/2004.

PROCESSO Nº 37.478/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle, conforme os documentos de fls. 173 a 182-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.591/2008. - DECISÃO Nº 230/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 221/2011-SUTCE/GAB/SETC, de 1º/02/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 173 a 182-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 12/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.591/2008.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas às instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 196/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35.860/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle, conforme os documentos de fls. 90 a 99-v, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.255/2001. - DECISÃO Nº 231/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 221/2011-SUTCE/GAB/SETC, de 1º/02/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 90 a 99-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 12/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.255/2001.

PROCESSO Nº 40.392/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.046/07) - Aposentadoria de HILDA ROSA DE JESUS-SC. - DECISÃO Nº 232/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 4.489/2010 e legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.410/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.361/09) - Autos constituídos em cumprimento ao item III da Decisão nº 8.148/2009, cujo objeto consiste na verificação das condições físicas de unidades do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, do Hospital Regional do Gama - HGU e do Hospital Regional da Asa Sul - HRAS. - DECISÃO Nº 233/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde os termos do item III da Decisão nº 4676/2010, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 26 de janeiro do corrente ano; II - autorizar a remessa àquela Secretaria de cópia da decisão referida no item precedente e do relatório/voto da Relatora, de fls. 160 a 171, para subsidiar o atendimento da diligência em apreço.

PROCESSO Nº 33.887/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 0832/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, para formação de registro de preços com vistas à aquisição de diversos medicamentos. - DECISÃO Nº 199/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1217/2010 - SEPLAG (fl. 94) e dos documentos que o acompanham, fls. 95/127; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6162/10; III - restituir os autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.049/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.018/04) - Pensão militar instituída por MILTON GOMES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 234/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 219/2009-GCMA; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7.914/09; III - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em mais uma diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de fl. 36 do Processo CBMDF nº 53.001.018/04, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/07 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/08) e 662/10, excluir as expressões: e, conseqüentemente, ratear o benefício, em partes iguais, entre as filhas e a viúva, cabendo, a cada uma, ¼ (um quarto) da pensão; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 38 do Processo CBMDF nº 53.001.018/04, destinando todo o benefício pensional à Sra. ANEDITE FERREIRA DOS SANTOS, viúva do ex-militar; c) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva de ¼ (um quarto) para 100% (cem por cento); cessando, por consequência, os pagamentos a TÂNIA FERREIRA DOS SANTOS, TELMA FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA FERREIRA DOS SANTOS, filhas maiores do instituidor com a viúva; d) tornar sem efeito o documento substituído; IV - alertar o jurisdicionado acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/10, “in verbis”, que, se entende, tratar unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s); c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 6.410/07 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura, de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Esporte, no Arquivo Público do Distrito

Federal, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e no Jardim Botânico de Brasília, em observância ao contido no item V das Decisões nºs 4.547/2005 e 5.815/2006, objetivando verificar a regularidade da inclusão das parcelas denominadas VPNI (Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis). - DECISÃO Nº 235/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão de fls. 1430/1436, conhecido nos termos da Decisão nº 4.014/10, e rever o item II.a da Decisão nº 3.987/08 (item II.e.1, do relatório de inspeção), no que se refere ao servidor Edmilson Rosa Gabriel, para restabelecer, a contar de agosto de 2008, o pagamento da vantagem denominada “Indenização do Salário Mínimo”, a título de pensão vitalícia, em favor do interessado, devendo o benefício ser pago em contracheque separado e em outra matrícula; II - dar ciência desta decisão ao interessado, por meio de seu representante legal, e à Fundação Jardim Zoológico de Brasília; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de alçada, em face da instrução de fls. 1415/1427, complementada às fls. 1620/1621. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26.900/07 - Avaliação de serviços de diálise em unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como sobre a contratação de entidades privadas para execução dos serviços. - DECISÃO Nº 236/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente, para que, em diligência saneadora, o Corpo Técnico colha informações da SES/DF, no prazo de 15 dias, ofertando: I. documentação demonstrando: a) que a terceirização dos serviços de terapia renal é, economicamente, mais vantajosa que a implantação e/ou ampliação de unidades próprias de atendimento, conforme determina a Lei 8080/90 e Portaria 3277/08; b) o resultado do processo de sindicância aberto em decorrência do Relatório de Auditoria nº 185/2008; c) que os contratos de prestação de serviços de terapia renal substitutiva foram aprovados pelo Conselho de Saúde; d) quais são os controles realizados pela SES para comprovar a efetiva realização dos serviços contratados; II. as razões de justificativa para: a) pagamento de indenização às Clínicas de Doenças Renais de Brasília e Taguatinga; b) a baixa eficiência na realização da despesa autorizada para o Programa de Trabalho 10.302.0214.3487.0001 - Melhoria das Estruturas físicas das Unidades da Secretaria; c) a falta de material e funcionários nos hospitais da rede pública que realizam sessões de hemodiálise; d) a falta de material para realização de teste de compatibilidade; e) o baixo número de transplantes renais realizados pelos hospitais da rede pública de saúde. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 16.020/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Médico, Especialidade: Pediatria e UTI - Adulto, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005, acompanhado por este Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 16.434/2005. - DECISÃO Nº 237/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2135/2010-GAB/SE e anexos (fls. 78 a 81), encaminhados pela Secretaria de Saúde, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 2340/10; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Cárita Campos Borges no cargo de Médico, especialidade: Pediatria, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05, em atendimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.898/10 - Pregão Eletrônico nº 768/2010 - SEPLAG, para registro de preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de locação de veículos automotores. - DECISÃO Nº 200/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1140/10/SEPLAG e 217/2010 e seus anexos; II - considerar satisfatoriamente atendidos os itens “II-b”, “III-a” e “III-b” da Decisão 5.509/10; III - reiterar à Central de Licitações da SEPLAG os termos das alíneas “a”, “c” e “d” do item II da Decisão nº 5.509/10; IV - determinar à Jurisdicionada que mantenha suspenso o PE 768/10, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; V - retornar o feito à 2ª ICE/SAC, para as providências cabíveis. Em acréscimos ao voto do Relator, restou vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 35.715/10 - Consulta formulada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, quanto à existência de óbices a que imóveis da Companhia sejam destinados a programas de habitação de interesse social. - DECISÃO Nº 238/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1396/2010-PRESI/CODHAB; II - não conhecer da consulta formulada pela CODHAB no documento referido no item anterior, haja vista o não atendimento dos requisitos legais e regimentais; III - dar conhecimento desta deliberação à Jurisdicionada; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela exclusão da expressão “preliminarmente”, constante do 2º segundo parágrafo do voto do Relator. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, no período de 1994 a 2006. - DECISÃO Nº 239/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item V da Decisão nº 5.091/2010, que assim dispõe: a) em atendimento à Decisão nº 7.958/2009, adote as medidas efetivas e céleres para o prosseguimento e a conclusão do certame licitatório

e a consequente contratação dos serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/1994; b) encaminhe ao Tribunal informações sobre as medidas adotadas, em face do resultado da Ação Civil Pública 2003.01.1.094.663-2, que declarou a nulidade da Concorrência nº 81/2003-CEL/SUCOM, que deu origem ao Contrato nº 130/2003; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 14.436/06 - Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Universidade de Brasília - FUBRA, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. - DECISÃO Nº 240/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação prestada pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dos comprovantes de desconto parcelado do valor da multa efetuado na folha de pagamento do Senhor Pedro Coelho Ribeiro; II - dar quitação ao nominado responsável quanto à multa estabelecida no Acórdão nº 246/2009; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 39.182/07 - Representação, subscrita pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, nos termos da qual questiona a natureza jurídica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, de conformidade com a Lei nº 4.020/2007. - DECISÃO Nº 197/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 543 e da documentação juntada às fls. 342/543; II - com fulcro no disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207, de 11 de março de 2011, deferir o pedido de fornecimento de cópia dos documentos de fls. 342/543; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 12.360/08 - Representação formulada pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., em decorrência de irregularidade que entende ter ocorrido no curso do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2008, lançado com o objetivo de adquirir, pelo menor preço e consoante as especificações técnicas descritas no respectivo diploma editalício, 105 (cento e cinco) incubadoras neonatais. - DECISÃO Nº 241/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1286/2010/SEPLAG, com as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do expediente encaminhado pelo Hospital Santa Lúcia e das alegações da empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. e da documentação anexa, em cumprimento ao item II da Decisão 6.140/2010, deixando a análise de mérito para a fase seguinte; II - rejeitar as preliminares suscitadas pela empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA em sua peça de defesa e, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, conceder-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que traga aos autos a documentação complementar que entender necessária à sua defesa, em face das questões suscitadas na Representação da empresa FANEM LTDA., objeto da Decisão nº 6.140/2010; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, que votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 15.234/10 (apenso o Processo GDF nº 55.023.995/09) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA - DETRAN. - DECISÃO Nº 242/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório, publicado no DODF de 20.07.2009, no pertinente à interessada, a fim de incluir no fundamento legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998.

PROCESSO Nº 20.270/10 - Análise de admissões nos cargos de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 243/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005 publicado no DODF de 21.06.2005: Alinea Factor dos Santos Paes Leme; Ana Carla do Espírito Santo; Andrea dos Santos Capelin Silva; Carolina Bernardo Vieira; Claudio Pires dos Santos; Daniela Alves da Silva; Fabiana Giraldes Delaix; Francisco Barbosa Bueno; Helia Carla de Souza; Hellem Aguiar Ramos; Janaina Faria Lopes; Kenia Araújo de Alcântara Borba e Maria Fernanda Pinheiro de Abreu; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.447/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.357/10) - Aposentadoria de GILSON SOARES DE MELO - PCDF. - DECISÃO Nº 244/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23.318/10 - Análise de admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Assistente Social, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 13/2006 (DODF de 29.05.2006). - DECISÃO Nº 245/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a

11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2006 (DODF de 29.05.2006), para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Assistente Social, da Carreira de Assistência Pública à Saúde: Christiane Kelle Carvalho; Élyda Kate Luz Moura; Fernanda Santos Andrade; Leilane do Socorro Santos; Liliane Santos da Purificação; Maria do Socorro Nunes Pinheiro; Mariana de Souza; Penina D'Angelis Oliveira Pacheco; Telma dos Santos Teixeira; Telmara de Araújo Galvão e Vanessa de Sousa Nascimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.890/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.592/10) - Aposentadoria de SAVIO TOLEDO CAVALLARI - PCDF. - DECISÃO Nº 246/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.861/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.868/06) - Aposentadoria de NELSON JORGE - SE. - DECISÃO Nº 247/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.744/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.165/08) - Aposentadoria de CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 248/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos do que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006), bem como no Processo nº 38.360/2006 - TCDF (efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 27.780/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.880/10) - Aposentadoria de ELIZIANE ARAÚJO DE SALES-PCDF. - DECISÃO Nº 249/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a servidora Eliziane Araújo de Sales, Agente Penitenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa prévia, ante a possibilidade desta Corte considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, pela ausência de requisito temporal mínimo necessário à aposentação; II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 1/2 à Jurisdicionada, visando embasar a defesa de que trata a alínea anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.603/10 - Análise de contratações para os empregos de Motorista e Telefonista da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25.03.2009. - DECISÃO Nº 250/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as seguintes contratações na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25.03.2009: Emprego: Telefonista; Cláudia Rejane Cesar Alves; Emprego: Motorista; Rodolfo José Araujo Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.719/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 09/2010 - CEB Distribuição S. A., cujo processo licitatório, do tipo menor preço, visa a contratação de empresa para a execução das obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento/testes e do projeto como-construído (as built) do trecho subterrâneo da linha de distribuição de energia elétrica em 138 kV, que interliga as subestações de Riacho Fundo, Hípica e Embaixadas Sul, conforme Projeto Básico nº 017/2010 - GRST. - DECISÃO Nº 201/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o requerimento formulado pela CEB Distribuição S.A., com vistas ao exercício do direito de promover sustentação oral das alegações apresentadas no recurso interposto em face da Decisão nº 5.582/2010, designando a Sessão Ordinária do dia 1º de março de 2011 para tal fim; II - determinar a notificação da entidade interessada, com urgência.

PROCESSO Nº 31.175/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.388/06) - Aposentadoria de JOÃO CLIMACO DE CASTRO BRASILEIRO FRANCO - SE. - DECISÃO Nº 251/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.720/10 (apenso o Processo GDF nº 480.000.638/09) - Tomada de contas especial, instaurada por determinação da Decisão nº 3.186/2001, para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para

a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 252/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE, tratada no Processo nº 480.000.638/2009 - GDF; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do 3º SGT BM Rm OSVALDO RODRIGUES CERQUEIRA para, em 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, desde logo: a) autorizar a continuidade dos descontos em folha de pagamentos implementados pelo CBMDF até a quitação integral do débito; ou b) pagar o valor total do débito a ele imputado, referente ao prejuízo apurado na TCE (Processo nº 480.000.638/2009 - GDF), no montante de R\$ 42.337,81 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado para o ano de 2010, abatendo-se os valores já descontados em sua folha de pagamentos pelo CBMDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.788/11 - Representação nº 1/2011 - DA, com pedido de cautelar, de iniciativa do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, acerca do Edital do Pregão Presencial nº 05/2011, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para aquisição de 2 poltronas para atendimento psicológico de servidores daquela Casa, com preço unitário estimado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). - DECISÃO Nº 202/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 1/2011 - DA, do Ministério Público junto à Corte; II - autorizar a remessa de cópia da citada peça à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça os esclarecimentos que entender pertinentes; III - determinar ao Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal que se abstenha de adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 05/2011, até ulterior manifestação desta Corte. RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.985/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.135/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.077/02) - Pensão militar instituída por WALTER VILAÇA LIMA - CBMDF. - DECISÃO Nº 253/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar: I) o sobrestamento dos autos, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 1.174/04 e 1.162/04; II) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.970/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.032/09) - Aposentadoria de OLAVO DA SILVA - PCDF. - DECISÃO Nº 254/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 40.082/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.148/05) - Aposentadoria de ANA CELIA BANDEIRA DE SOUZA - SE. - DECISÃO Nº 255/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.747/09 (apenso o Processo TCDF nº 472/86; apenso o Processo GDF nº 52.002.299/09) - Pensão civil instituída por Manoel Alves de Assis - PCDF. - DECISÃO Nº 256/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.808/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.424/07) - Pensão civil instituída por PAULA HEIKO WATANABE DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 257/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.816/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.594/06) - Aposentadoria de PAULA HEIKO WATANABE DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 258/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.830/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.486/06) - Aposentadoria de OZEMIRA RAIMUNDA DA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 259/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.533/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.683/09) - Aposentadoria de MARIA LUIZA BORGES COSTA - SES. - DECISÃO Nº 260/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.455/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.095/06) - Aposentadoria de CRISTINA ROSA DA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 261/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.390/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.688/04) - Aposentadoria de ALEXANDRINA MARIA CIPRIANO TUPINAMBÁ - SE. - DECISÃO Nº 262/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.470/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.452/07) - Aposentadoria de ANA KARLA LOPES DA SILVA BASILIO - SE. - DECISÃO Nº 263/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.302/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.759/08) - Aposentadoria de DORIVAL COSTA DE OLIVEIRA - SLU. - DECISÃO Nº 264/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.890/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.097/10) - Aposentadoria de JOAQUIM CASTELO BRANCO - SES. - DECISÃO Nº 265/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.571/10 (apenso o Processo GDF nº 82.005.473/98) - Aposentadoria de SELMA VICTOR DOS SANTOS - SE. - DECISÃO Nº 266/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.938/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.990/06) - Aposentadoria de MARIA OLIVIA BARBOSA PERES - SE. - DECISÃO Nº 267/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.809/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.953/07) - Aposentadoria de GERCIANO PEREIRA DA ROCHA - SLU. - DECISÃO Nº 268/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.884/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.715/07) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO ARAÚJO LEITE - SLU. - DECISÃO Nº 269/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.333/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 652/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, mediante Registro de Preços, para aquisição de materiais de pavimentação asfáltica (aquisição de asfalto, cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, concreto betuminoso e emulsão asfáltica catiônica). - DECISÃO Nº 203/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.072/2010/SEPLAG e respectivos anexos (fls. 197/208); b) da Informação nº 8/2011 - SAC/3ª ICE (fls. 209/210); c) do Parecer Ministerial nº 0124/2011-MF (fl. 213); II - relevar o descumprimento da Decisão nº 5.235/10, em face das

razões apresentadas pela Seplog/DF; III - determinar à Seplog/DF que se abstenha de prorrogar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 652/2010, em razão da vedação imposta pelo art. 15, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.880/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.576/07) - Aposentadoria de ROSA YUKIMI INOI NISHIKAWA - SE. - DECISÃO Nº 270/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.453/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.881/09) - Aposentadoria de GONÇALO MOREIRA DA SILVA - SLU. - DECISÃO Nº 271/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.488/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.024/10) - Aposentadoria de MANOEL GOMES DE JESUS - SLU. - DECISÃO Nº 272/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.658/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.886/09) - Aposentadoria de JONAS PEREIRA AGUIAR - SLU. - DECISÃO Nº 273/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.690/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.459/10) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - SLU. - DECISÃO Nº 274/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.704/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.001/10) - Aposentadoria de CICERO MARINHO DE ARAÚJO - SLU. - DECISÃO Nº 275/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.632/10 (apenso o Processo GDF nº 380.001.120/09) - Aposentadoria de SALVADOR AMADOR DE SOUSA - SEDST. - DECISÃO Nº 276/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.965/10 (apenso o Processo GDF nº 80.011.400/05) - Aposentadoria de ELOISA MARQUES DO COUTO - SE. - DECISÃO Nº 277/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.700/10 - Edital de Concorrência nº 11/10-Terracap, tendo por objeto a venda/concessão de direito real de uso de imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros situados em Brasília

e demais cidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 204/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação do Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga CIT de fls. 48/75; II - conceder medida cautelar, nos termos do art. 198 do RI/TCDF, para suspender o procedimento relativo a homologação da venda do item 59 da Concorrência Pública para Venda de Imóvel - Edital nº 11/2010, até decisão conclusiva do Tribunal sobre a matéria versada nos autos; III - dar ciência ao signatário da Representação de fls. 48/75 desta decisão; IV - determinar à Terracap que informe ao Tribunal as condições do imóvel descrito no item 59 do edital referido, esclarecendo se o bem encontra-se ocupado por terceiros, se há direito de preferência para aquisição ou outra restrição para a sua aquisição, bem como os motivos ensejadores da adoção de critérios diferenciados (preço e prazo) para a alienação do item 59 da licitação em apreço; V - autorizar a remessa dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.681/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2010, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto visa a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cocção de alimentos mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos aos alunos da Rede Pública de Ensino”, do tipo menor preço, com regime de execução indireta, conforme especificações e condições constantes na peça editalícia e em seus anexos. - DECISÃO Nº 198/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico 10/2010 - SE/DF e seus respectivos anexos; b) da Representação de folhas 19/33 e documentos anexos (fls. 34/104); c) da Lista de Verificação (check list) adequada à modalidade licitatória (fls. 09/11), da Informação nº 12/11 (fls. 12/18) e da cota aditiva do Inspetor (fl. 105); d) do Parecer nº 104/2011 - DA (fls. 150/156); II. considerar improcedente a Representação, indeferindo a medida cautelar requerida; III. alertar a SE/DF, em relação ao PE 10/2010, de que o percentual máximo do BDI que deverá ser aceito é de 30%, nos termos da Decisão nº 544/10; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Representante e à jurisdicionada, para conhecimento; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 812/01 (apenso o Processo GDF nº 80.002.776/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CEMEIT. - DECISÃO Nº 278/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Sr. Enoque Ferreira Calado (fls. 463/467), para dar-lhe provimento parcial; II. autorizar o parcelamento do débito apurado, atualizado monetariamente, e dividido em parcelas de valor não inferior a 10% da remuneração do apontado responsável, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112/90, ou, a restituição de bens similares aos extraviados, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, c/c o art. 172, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal, devendo tal restituição ser completa, imediata, e, ainda, atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação; III. determinar nova notificação do Sr. Enoque Ferreira Calado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente termo de compromisso junto à Secretaria de Estado de Educação, acerca da sua opção por uma das formas de ressarcimento autorizadas no inciso precedente; IV. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação; V. devolver os autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 7.283/06 - Auditoria levada a efeito na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, determinada pelo item IV da Decisão nº 1609/2002, de 07/05/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 279/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 670/684; II. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada à TERRACAP por meio da Decisão nº 3.747/20101, tendo em vista que se refere a apenas dois dos oito casos informados no Ofício nº 47/2008-PRESI, anteriormente encaminhado a esta Corte; III. determinar à TERRACAP que adote, quanto aos demais casos informados ao Tribunal, as medidas pertinentes a correta aplicação do art. 7º da Lei Complementar nº 294/2000; IV. negar, no mérito, provimento aos pedidos de reexame apresentados pelos interessados, mantendo os termos do inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 111/2007, cabendo alertar a Região Administrativa XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento acerca da ilegalidade da manutenção do alvará de funcionamento por tempo indeterminado ao Posto SIA 03 Ltda. (SIA, Trecho 3, Lotes 2130, 2140 e 2150) e ao Auto Posto Tanque de Ouro (STRC/SUL, Trecho 1, Lote 1, Conjunto A, em virtude de todas as irregularidades constantes dos autos e do Parecer nº 11/2007-PROMAI; V. determinar à Região Administrativa XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento que, tendo em conta o deslinde do Processo nº 2002.01.1.027221-4/TJDF, informe ao Tribunal sobre a incidência da ONALT no caso, bem como as providências adotadas em seu âmbito, à vista do disposto no inciso IV da Decisão nº 111/2007; VI. autorizar: a) a cientificação dos recorrentes e dos fundos a que se reporta o art. 7º da Lei Complementar nº 294/2000 do teor desta decisão; b) a remessa de cópia da instrução e da Decisão nº 111/2007 à Agência de Fiscalização e à Administração Regional do SIA, para adoção das medidas de sua alçada, bem como à Secretaria de Estado de Governo e à Procuradoria-Geral do DF, para conhecimento; c) o retorno dos autos à 1ª ICE para adoção das providências subsequentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24.580/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.751/05, 40.005.167/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 280/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do

documento de fls. 156, bem como do Ofício nº 1485/2008-GAB/RA-V e anexo (fls. 163/168); II. considerar, no mérito, satisfatório o atendimento do inciso III e superado o inciso IV da Decisão nº 2.094/08 ; III. determinar à Administração Regional V - Sobradinho que acoste à tomada de contas anual de 2010 a documentação probatória das providências efetivamente adotadas para sanar, junto à União, a pendência apontada no inciso III, alínea “a”, do aludido “decisum”; IV. relevar o atraso apontado pela instrução; V. considerar o Sr. Antônio Mardônio Ribeiro, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revel; VI. sobrestar a análise de mérito das razões de justificativa apresentadas em atenção à Decisão nº 2.094/08, até o deslinde do Processo nº 15687/08. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 14.945/07 (apenso o Processo GDF nº 193.000.038/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 281/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Wellington Corsino do Nascimento, Kazuyoshi Ofugi, Emerson Freddi, Luiz Alfredo Araujo de Souza e Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, considerando-as, no mérito parcialmente procedentes; II. considerar a Srª. Hyve Conceição Barbosa de Carvalho, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel; III. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais da Srª. Jane Sá de Aguiar (Chefe de Gabinete nos períodos de 1.1 a 30.11 e 31.12.06), Srª. Irenilda Gonçalves Siqueira Sousa (Chefe de Gabinete-Substituta no período de 1 a 30.12.06), Sr. Luiz Alfredo Araujo de Souza (Diretor de Apoio Operacional-Substituto no período de 1 a 8.8.06), Srª. Viviani Rodrigues Soares (Chefe do Núcleo de Material e Serviços nos períodos de 1.1 a 26.11 e 17 a 31.12.06), Sr. Valdeci Folha Silva (Chefe do Núcleo de Material e Serviços-Substituto no período de 27.11 a 16.12.06 e Encarregado de Material no período de 1.1 a 31.12.06), Sr. Ismael da Silva Barão (Gerente de Orçamento e Finanças nos períodos de 1.1 a 30.7, 10 a 23.8 e 11.9 a 31.12.06), Sr. Juraci Gomes da Silva (Gerente de Orçamento e Finanças-Substituto nos períodos de 31.7 a 19.8 e 24.8 a 10.9.06 e Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças no período de 1.1 a 31.12.06), Srª. Eliana Matosinho Soares Gomes (Gerente de Contabilidade nos períodos de 1 a 15.1 e 31.1 a 31.12.06), Srª. Hyve Conceição Barbosa de Carvalho (Diretora de Apoio Operacional-Substituta no período de 12.9 a 2.10.06), Srª. Jaqueline Monteiro Aguiar (Gerente de Contabilidade-Substituta no período de 16 a 30.1.06), Srª. Cláudia Alves Freitas (Gerente de Recursos Humanos nos períodos de 15.1 a 3.12 e 19 a 31.12.06) e Srª. Célia Maria de Jesus (Gerente de Recursos Humanos Substituta nos períodos de 1 a 14.1 e 4 a 18.12.06); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Srs. Luiz Alfredo Araujo de Souza (Gerente de Administração Geral no período de 1.1 a 31.12.06), e Dizimar de Alvim de Souza (Chefe do Núcleo de Patrimônio no período de 1.1 a 31.12.06); c) nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos Srs. Wellington Corsino do Nascimento (Diretor-Presidente no período de 1.1 a 19.4.06), Kazuyoshi Ofugi (Diretor-Presidente no período de 20.4 a 21.8.06), Emerson Freddi (Diretor-Presidente no período de 22.8 a 31.12.06), Kátia Filomena Vaz Stival Bueno (Diretora de Apoio Operacional nos períodos de 1.1 a 31.7, 9.8 a 12.9 e 3.10 a 31.12.06); IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V. dar quitação aos responsáveis mencionados nos alíneas “a” e “b” do inciso III; VI. aplicar aos responsáveis nominados na alínea “c” do inciso III, com base no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 1.257,60 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); VII. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 41.020/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1280/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Kits e Bolsas de Efluente para Terapia de Substituição Renal, por regime de comodato de máquinas de Hemodiálise Aguda, para as UTIs Adulto e Pediátrica da Secretaria de Estado de Saúde. Houve empate na votação do item V do voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MANOEL DE ANDRADE votaram pela supressão do referido item. - DECISÃO Nº 282/11.- O Tribunal decidiu: I) pelo voto de desempate da Sra. Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, suprimir o item V acima referido; II) por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item V: 1). tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 2.426/2010 (fls. 54/62); b) da documentação de fls. 105/135 e 161/171, apresentada em complemento à Representação de fls. 71/75; c) do Ofício nº 204/2010-GAB-SEELIS e anexos (fls. 141/160), encaminhado pelo (então) Sr. Secretário de Logística e Infraestrutura de Saúde, em obediência à Decisão nº 4.266/2010; 2) considerar improcedente a Representação formulada nos autos pela empresa Immunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda.; 3) determinar: a) à Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde, com fundamento no art. 45, “caput”, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 1/94, que adote providências com vistas ao exato cumprimento da Lei, em virtude das irregularidades/ilegalidades atinentes ao Contrato nº 056/2010-SES-DF, apontadas no Relatório de Auditoria nº 072/2010 - SES/DF e no § 61 da Informação nº 136/2010; b) a audiência do senhor nominado no § 62 da instrução, responsável pelo Projeto Básico da licitação, que culminou com a assinatura do Contrato nº 056/2010, para que, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 1/94 e no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face das irregularidades apontadas no § 61 da Informação nº 136/10, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 57 e no art. 60 (inabilitação para o exercício de cargo) da Lei Complementar nº 1/94; 4) encaminhar cópia da Informação nº 136/10, do relatório/voto do

Relator e desta decisão à Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde, à empresa IMU-NOTECH Diagnósticos e Análises e à pessoa indicada no inciso anterior; 5) dar conhecimento, a título de colaboração, de tudo quanto foi apurado nos autos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF (órgão central do controle interno do Poder Executivo local); 6) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção dos fins devidos. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, com o acréscimo efetuado pelo Relator na alínea “b” do item III, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que albergou, “in totum”, a instrução.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 1168/97, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 34.700/10, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 7.283/06 e 2.458/06, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 4399
Sessão Ordinária de 10/02/2011

PROCESSO N.º: 35715/2010

ORIGEM: CODHAB

ASSUNTO: Consulta.

EMENTA: Ofício n.º 1396/2010-PRESI/CODHAB. Consulta quanto à existência de óbices a que imóveis da Companhia sejam destinados a programas de habitação de interesse social. Instrução sugere que o Tribunal não conheça da consulta, por desatendimento de normas regimentais. Considerações acerca da natureza da interveniência da Jurisdicionada. O Tribunal não é instância de consultoria da Administração. Pelo arquivamento.

Cuidam os presentes autos de consulta formulada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal -CODHAB, vazada nos termos seguintes:

“(…) formular consulta quanto à existência de óbice à utilização dos imóveis desta Companhia localizados na Cidade Ocidental-GO, em programas de habitação de interesse social, considerando a tramitação do Processo nº 12.065/2010-TCDF, que trata do Edital de Chamamento nº 01/2009-CODHAB/SEHAV, publicado no DODF de 14/07/200, objeto das Diligências Saneadoras nº 65/2010 e 75/2010-3ª ICE; e considerando, ainda, o Processo n.º 8.298/2006-TCDF, que trata do exame de constitucionalidade da Lei Distrital n.º 3.795, de 02 de fevereiro de 2006, referente aos mencionados imóveis”.

Em sua manifestação, a Unidade Instrutiva conclui pelo não conhecimento da consulta, por não atender os requisitos fixados na LOTCDF e no Regimento Interno.

É o relatório.

V O T O

A Unidade Instrutiva propugna pelo não conhecimento da Consulta em evidência, fundando essa opinião, basicamente, na constatação de se tratar de caso concreto, além de se ressentir da ausência de parecer técnico-jurídico, deficiências essas que esbarrariam em previsões regimentais. Preliminarmente, devo realçar que, a meu sentir, a simples referência a caso concreto não seria suficiente para que o Tribunal abdicasse de exercer a competência do art. 1.º, inc. XV, da Lei Complementar n.º 01/1994. Isso porque não seria crível cogitar que o Administrador público fosse despender seu tempo e energia formulando teses para serem apresentadas ao Tribunal de Contas. Ademais, no caso presente, a situação retrata encaminhamento que contempla não apenas caso concreto, mas, e especialmente, significa uma pretensão de transformar a Corte de Contas em instância de consultoria da Companhia, o que não encontra amparo na legislação em vigor.

De fato, cabe ao gestor legalmente investido no cargo público adotar as medidas tendentes à consumação do interesse público sob sua responsabilidade, obedecidos os princípios e normas regentes do procedimento administrativo, ouvido o órgão de consultoria técnica e/ou jurídica.

Por fim, a ausência de parecer técnico-jurídico, ao arripio das previsões regimentais, inviabiliza o atendimento do pleito.

Feitas essas considerações, a consulta em tela não reúne os requisitos para ser conhecida pela Corte de Contas.

Diante do exposto, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do Ofício n.º 1396/2010-PRESI/CODHAB;

II - não conheça da consulta formulada pela CODHAB no documento referido no item anterior, haja vista o não atendimento dos requisitos legais e regimentais;

III - dê conhecimento desta deliberação à Jurisdicionada;

IV - autorize o arquivamento dos autos.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2010.

MANOEL DE ANDRADE, Relator

ACÓRDÃO Nº 7/2011

Ementa: Dispensa de licitação. Irregularidades. Audiência. Justificativas improcedentes. Aplicação de multa. Parcelamento do débito. Quitação ao responsável. Arquivamento dos autos.

Processo: nº 14.436/2006 - TCDF.

Nomes/Função/Período:

PEDRO COELHO RIBEIRO, Subsecretário de Apoio-Operacional.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades: na celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2006, firmado com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993: a) não-realização de certame licitatório, para a execução do Programa “A Escola Bate à Sua Porta”, vez que o objeto do contrato em comento não guarda pertinência com as finalidades da instituição contratada, não admitindo, portanto, a dispensa de licitação, com suporte no inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo não-atendimento ao inciso III, parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993; b) orçamento estimativo de fl.14-anexo apresenta custos de forma genérica (verba - vb), impossibilitando aferir sua correção (exemplo - confecção e reprodução de material – R\$ 100.000,00; c) não há elementos nos autos que permitam certificar se os itens contidos na planilha estão compatíveis com o preço de mercado, havendo dúvidas quanto à regularidade dos preços contratados (exemplo – camisas ao preço unitário de R\$ 25,00 – quantidade 1600).

Débito imputado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos do Acórdão nº 246/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4399, de 10 de fevereiro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente

RENATO RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 8/2011

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 14.945/07

Apenso nº: 193.000.038/07

Nome/Função/Período: Wellington Corsino do Nascimento (Diretor-Presidente no período de 1.1 a 19.4.06), Kazuyoshi Ofugi (Diretor-Presidente no período de 20.4 a 21.8.06), Emerson Freddi (Diretor-Presidente no período de 22.8 a 31.12.06), Kátia Filomena Vaz Stival Bueno (Diretora de Apoio Operacional nos períodos de 1.1 a 31.7, 9.8 a 12.9 e 3.10 a 31.12.06)

Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: A) elevado custo de manutenção e reduzida aplicação de recursos financeiros em pesquisa, resultando em descumprimento de seus objetivos institucionais, tal como previsto na Lei nº 347/92; b) carência de pessoal qualificado e estável, por não contar com Quadro de Pessoal Efetivo, dotado de carreiras e cargos com requisitos próprios;

c) ausência de comprovação de que o projeto “Iluminação Soma de Elementos Tecnológicos Industriais e Técnicas Artesanais Regionais” esteja voltado à busca de fontes alternativas de energia com menores custos, melhor qualidade e redução do desperdício, consoante requerido pelo Anexo IV do Edital de Pesquisa nº 06/2004.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 1.257,60 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4399, de 10 de fevereiro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 11/2011

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 14.945/2007 (Apenso nº 193.000.038/2007)

Nome/Função/Período: Jane Sá de Aguiar, Chefe de Gabinete, de 01.01 a 30.11.06 e 31.12.06; Irenilda Gonçalves Siqueira Sousa, Chefe de Gabinete-Substituta, de 01 a 30.12.06; Luiz Alfredo Araújo de Souza, Diretor de Apoio Operacional-Substituto, de 01 a 08.08.06; Viviani Rodrigues Soares, Chefe do Núcleo de Material e Serviços, de 01.01 a 26.11.06 e de 17 a 31.12.06; Valdeci Folha Silva, Chefe do Núcleo de Material e Serviços-Substituto, de 27.11 a 16.12.06, e Encarregado de Material, de 01.01 a 31.12.06; Ismael da Silva Barão, Gerente de Orçamento e Finanças, de 01.01 a 30.07.06, de 10 a 23.08.06 e de 11.09 a 31.12.06; Juraci Gomes da Silva, Gerente de Orçamento e Finanças-Substituto, de 31.07 a 19.08.06 e de 24.08 a 10.09.06, e Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, de 01.01 a 31.12.06; Eliana Matosinho Soares Gomes, Gerente de Contabilidade, de 01 a 15.01.06 e de 31.01 a 31.12.06; Hyve Conceição Barbosa de Carvalho, Diretora de Apoio Operacional-Substituta, de 12.09 a 02.10.06; Jaqueline Monteles Aguiar, Gerente de Contabilidade-Substituta, de 16 a 30.01.06; Cláudia Alves Freitas, Gerente de Recursos Humanos, de 15.01 a 03.12.06 e de 19 a 31.12.06, e Célia Maria de Jesus, Gerente de Recursos Humanos-Substituta, de 01 a 14.01.06 e de 04 a 18.12.06.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4399, de 10 de fevereiro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 12/2011

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 14.945/2007 (Apenso nº 193.000.038/2007)

Nome/Função/Período: Luiz Alfredo Araújo de Souza, Gerente de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.06, e Dizimar de Alvim de Souza, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) ausência de indicação do valor total dos bens no inventário patrimonial, inviabilizando a análise de conformidade contábil dos bens inventariados; b) o inventário não contempla nem a quantidade nem o valor total dos bens; c) existência de 319 bens inservíveis ou de recuperação antieconômica guardados no pátio da FAP/DF e em um depósito da sede da Entidade; d) prorrogação de contrato em caráter excepcional com justificativa inconsistente (Processos nº 193.000.131/06, 193.000.002/01 e 193.000.304/01), sendo que os processos eram encaminhados à Central de Compras com tempo insuficiente para o processamento da licitação; e) contrato de copiadora superdimensionado para as necessidades da FAP/DF; sendo as duas últimas falhas de responsabilidade apenas do cargo de Gerente de Administração Geral.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos gestores indicados ou a quem lhes haja sucedida, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4399, de 10 de fevereiro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4400

Aos 15 dias de fevereiro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4399 e Extraordinária Reserva nº 755, ambas de 10.02.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 032/2011-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS informa que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA estará afastadas de suas atividades nos seguintes períodos: 28.02 a 04.03.2011, compensando dias trabalhados no recesso, e 14 a 31.03.2011, em fruição de férias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 38307/2010 - Despacho 38/2011, Processo 38749/2010 - Despacho 37/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 11859/2010 - Despacho 36/2011.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Civil: Processo 20091/2005 - Despacho 46/2011. Solicitações de Informações: Processo 28808/2010 - Despacho 47/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 12297/2008 - Despacho 29/2011, Processo 5856/2009 - Despacho 43/2011, Processo 1678/2010 - Despacho 28/2011, Processo 7560/2010 - Despacho 30/2011, Processo 12626/2010 - Despacho 31/2011. Representação: Processo 11169/2008 - Despacho 32/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 13360/2009 - Despacho 35/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 36390/2008 - Despacho 34/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 440/2002 - Despacho 80/2011, Processo 34576/2008 - Despacho 88/2011. Fiscalização de Pessoal: Processo 17919/2009 - Despacho 83/2011, Processo 17927/2009 - Despacho 82/2011, Processo 17935/2009 - Despacho 84/2011. Inspeção: Processo 11759/2009 - Despacho 87/2011. Licitação: Processo 39688/2009 - Despacho 78/2011. Representação: Processo 1711/2011 - Despacho 77/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Consulta: Processo 32406/2010 - Despacho 52/2011. Inspeção: Processo 3298/2010 - Despacho 62/2011, Processo 1355/2011 - Despacho 51/2011. Licitação: Processo 3107/2010 - Despacho 55/2011. Representação: Processo 41992/2009 - Despacho 63/2011, Processo 4290/2011 - Despacho 53/2011. Solicitações de Informações: Processo 13533/2010 - Despacho 54/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 9449/2008 - Despacho 56/2011, Processo 19663/2010 - Despacho 57/2011, Processo 19671/2010 - Despacho 58/2011, Processo 19701/2010 - Despacho 59/2011, Processo 19710/2010 - Despacho 60/2011, Processo 27810/2010 - Despacho 61/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 16206/2010 - Despacho 83/2011, Processo 19043/2010 - Despacho 80/2011, Processo 19078/2010 - Despacho 82/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 2245/2009 - Despacho 73/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 41964/2006 - Despacho 81/2011, Processo 43223/2006 - Despacho 84/2011, Processo 7602/2007 - Despacho 78/2011, Processo 37389/2008 - Despacho 76/2011, Processo 37508/2008 - Despacho 77/2011, Processo 37516/2008 - Despacho 74/2011, Processo 39276/2008 - Despacho 85/2011, Processo 39616/2008 - Despacho 75/2011, Processo 3241/2009 - Despacho 79/2011.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 33.801/10 - Edital Normativo nº 1/2010 - AUDITOR TRIBUTÁRIO, publicado no DODF em 11/11/10, referente à abertura de concurso público, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG), para provimento de vagas e formação de cadastro reserva do cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 020/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.01.11, apresentada nas Sessões Ordinárias nºs 4396 e 4397 e postergada a sua apreciação para data oportuna. Sustentação oral de defesa realizada nesta assentada, com base na ER 21/2007, pelo Sr. Adalberto Imbrósio Oliveira, autor da representação protocolizada nesta Corte sob o nº 15035/2010. - DECISÃO Nº 283/11. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o

mencionado ato. Em acréscimo ao item II da referida decisão liminar, restou vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou a seguinte alínea: “c) prever a possibilidade de que as pessoas que se inscreveram sob a égide do Edital nº 1/2010-AUDITOR TRIBUTÁRIO, redação original, possam solicitar e receber a devolução dos valores referentes à inscrição, caso não mais tenham interesse de participar do certame após as modificações ocorridas em razão da Decisão Liminar nº 020/2011-P/AT”, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.283/84 (anexo o Processo GDF nº 54.335.126/80) - Pensão militar instituída por EURÍPEDES MORAIS-PMDF. - DECISÃO Nº 290/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos atos de fls. 42 e 46; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de fl. 72 para consignar que a fundamentação legal da concessão em exame seja a seguinte: artigos 9º, § 1º, e 28 da Lei nº 3.765/1960 e 72, “caput”, da Lei nº 6.023/1974; b) tornar sem efeito os atos de fls. 115 e 125. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.636/84 (anexo o Processo GDF nº 20.670/69) - Reforma de JOSÉ ROMILDO FERNANDES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 291/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item I da Decisão nº 4.605/2004; II) tomar conhecimento do ato de fl. 140, editado em cumprimento ao Acórdão nº 74.264 (fl. 126), proferido na Apelação Cível nº 21.412 - TJDF (fls. 127/131); III) considerar regular a alteração de proventos em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 142 poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.679/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.652/86) - Reversão da pensão militar instituída RAYMUNDO NONATO TEIXEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 292/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique o ato de fl. 50, com o propósito de: I) alterar a referência a ex-2º Tenente Reformado para ex-Terceiro-Sargento BM reformado (graduação do instituidor à época de seu falecimento); II) retificar, nos termos das certidões de fls. 41 e 47, os nomes das pensionistas SILVIA HELENA TEIXEIRA DA SILVA e CÉLIA MARIA NEVES TEIXEIRA para SILVIA HELENA TEIXEIRA ALVES e CÉLIA MARIA NEVES TEIXEIRA MOURA, respectivamente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.672/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.647/85; anexo o Processo GDF nº 54.003.150/93) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por LINALDO PEDRO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 293/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 73 do Processo TCDF nº 3.647/1985 (PMDF nº 54.003.073/1985); II) ter por cumprida a Decisão nº 6.326/2008; III) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; IV) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que acoste ao feito cópias autenticadas das peças de fls. 68/78 do Processo TCDF nº 3.647/1985 (PMDF nº 54.003.073/1985); providência que poderá ser objeto de verificação em auditoria. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.130/96 (apenso o Processo GDF nº 30.122.818/78) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS ALBERTO SCHEIDEGGER-PCDF. - DECISÃO Nº 294/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do Abono Provisório de fl. 55 - apenso será verificada posteriormente, nos termos da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - determinar à PCDF, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 53 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para ajustar a apuração do tempo estritamente policial à Decisão nº 2581/05 (Processo nº 2454/04), que não autoriza o cômputo de tempo ponderado para esse fim; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.158/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.974/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS PINTO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 295/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7921/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) corrigir a numeração das folhas do processo apenso a partir da folha 32; 2) considerando que o servidor possui outra aposentadoria (v. fls. 67/71 - apenso), juntar, em atenção ao item “a” da Decisão nº 7921/08, a documentação pertinente à análise da acumulação dos seus cargos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.745/96 (anexo o Processo GDF nº 61.033.925/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOAQUIM PINTO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 296/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1041/08; II - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 75 será veri-

ficada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 936/98 (apenso o Processo GDF nº 61.005.391/97) - Aposentadoria de ANEE KARLA VILA-NOVA LORENZO-SES. - DECISÃO Nº 297/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Jurisdicionada, em atenção ao item II, alínea "a", e ao item III da Decisão nº 5469/05, considerando parcialmente cumprido o item IV da Decisão nº 4924/2009, que reiterou parte daquela decisão; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que adote as seguintes medidas: 1) atender ao item II.b da Decisão nº 5469/05, reiterado pela Decisão nº 4924/09, fundamentando a inclusão da parcela denominada "VPNI SEC SAUDE" nos proventos da interessada; 2) juntar aos autos a memória de cálculo do valor da vantagem mencionada no item anterior, caso seja devida; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.651/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.074/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.913/98) - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO GOMES LANNES-CBMDF. - DECISÃO Nº 298/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item III da Decisão nº 648/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 64/67 do Processo CBMDF nº 53.000.913/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 704/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela 4ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para o 2º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 299/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não-cumprido o item V a Decisão nº 1480/2010; II - haja vista o item IV da Decisão nº 1480/2010, não conhecer, por perda de objeto, das razões de defesa apresentadas pelos servidores WANDERLEY ESTEFAN SAD, ORESTE SOUZA SILVA SANTOS e JOSÉ MIGUEL DA SILVA TELES; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) cientificar, em reiteração ao item V, número "1", da Decisão nº 1480/2010, os médicos que recebem a VPNI de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867/98, com majorações tidas por irregulares pelo TCDF, para que, no prazo de 30 dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, possam, de forma individual ou coletiva, apresentar a esta Corte de Contas suas razões de justificativa, podendo, inclusive, ser representados pelo Sindmédico; 2) indicar os responsáveis pela continuidade, após a Decisão nº 210/03, do pagamento da majoração da VPNI acima referida (decorrente da redução da jornada de trabalho de 24 horas semanais para 20 horas, imposta pela Lei nº 2.585/00), observando que essa determinação já constou das Decisões nºs 3763/07 (parte final do item "c.2"), 2113/08 (item 3, alínea "h") e 1119/09 (item I, número 2); 3) indicar os responsáveis pelo não-atendimento das Decisões 3763/07 (parte final do item "c.2"), 2113/08 (item 3, alínea "h"), 1119/09 (item I, número 2) e 1480/2010 (item V); 4) convocar os servidores que vierem a ser indicados (itens 2 e 3, acima), para, em face do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentarem a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, suas razões de justificativa; IV - recomendar à SES/DF que informe a este Tribunal, tão logo ocorra, o desfecho dos Mandados de Segurança/TJDF nºs 2004.01.1.069250-6 e 2008.00.2.011948-7; V - alertar o atual titular da Secretaria de Estado de Saúde da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, para o caso de descumprimento injustificado de decisões desta Corte; VI - manter o sobrestamento da apreciação das alegações de defesa apresentadas por Geraldo Ferreira da Silva, Maria de Fátima Gomes Cordeiro e Elson Vilasboas, até que venham aos autos as demais defesas de todos os servidores envolvidos, o que se dará com o fiel cumprimento desta decisão; VII - dar conhecimento aos servidores WANDERLEY ESTEFAN SAD, ORESTE SOUZA SILVA SANTOS e JOSÉ MIGUEL DA SILVA TELES do teor do item II desta decisão. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.679/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.860/99) - Pensão militar instituída por EDMILSON NUNES DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 300/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 8.057/2009; II) tomar conhecimento do ato de fl. 190 do Processo PMDF nº 054.000.860/1999, que cancelou, a contar de 5.11.2008, a pensão militar instituída pelo extinto Soldado PM EDMILSON NUNES DE ALMEIDA, Matrícula nº 13.983-1, a favor de seus filhos LUANA SILVA DE ALMEIDA, FÁBIO ALVES DE ALMEIDA, ELIANA MIMURA DE ALMEIDA, TÚLIO ALVES DE ALMEIDA e RAFAEL ALVES DE ALMEIDA; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em reiteração à alínea "c" do item II da Decisão nº 8.057/2009, que, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte e da Decisão nº 6.806/2007, providencie, incontinenti, o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente a partir de 5.11.2008; providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.791/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.530/89; apenso o Processo GDF nº 30.003.797/02) - Pensão civil instituída por ERNESTO ROBERTO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 301/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 473/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para

fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 47 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.866/05 (apenso o Processo TCDF nº 113/97; apenso o Processo GDF nº 54.000.331/02) - Pensão militar instituída por OTONIEL FREITAS DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 302/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 8.069/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do novo título de pensão que será elaborado em substituição aos de fls. 95/96 do Processo PMDF nº 054.000.331/2002, consoante alínea "a" do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar, em reiteração ao item 1-a-a2 da Decisão nº 8.069/2009, novo título de pensão, em substituição aos de fls. 95/96 do Processo PMDF nº 054.000.331/2002, incluindo, nos proventos pensionais, a parcela Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); b) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.300/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.228/06) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, visando ao acompanhamento da execução dos contratos firmados com o Instituto Candango de Solidariedade após 09 de dezembro de 2003. - DECISÃO Nº 303/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a notificação do Senhor Bauer Ferreira Barbosa, por edital, com vista ao recolhimento da multa ao mesmo imputada nos autos, consoante o disposto no item II "a" da Decisão 442/09 e no Acórdão 004/09, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 18.208/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.248/05) - Pensão instituída por JOSÉ ROMILDO FERNANDES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 304/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fl. 19 do Processo CBMDF nº 53.000.248/2005 para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, acerto da fundamentação legal do benefício pensional em exame: a) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; b) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, também da Lei nº 10.486/2002; II) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 18.909/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.463/96; apenso o Processo GDF nº 53.000.835/04) - Pensão militar instituída por PEDRO BATISTA NOVATO-CBMDF. - DECISÃO Nº 305/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.189/2007; II - determinar o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, a fim de que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 50 do Processo CBMDF nº 53.000.835/2004 para inclusão, no fundamento legal da pensão militar em exame, do artigo 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002, além do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; providência que poderá ser objeto de verificação em auditoria; III) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - alertar o jurisdicionado acerca das disposições da alínea "c" do item II da Decisão nº 662/2010, "in verbis": c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 20.690/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.070/06) - Inspeção realizada nos órgãos e entidades do Distrito Federal visando apurar o cumprimento das normas insculpidas no art. 37, V, da CRFB, e no art. 19, V, da LODF, tudo conforme Decisão nº 2469/06, proferida no Processo nº 29048/05. - DECISÃO Nº 306/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício/Terracap nº 327/20 - PRESI e da documentação que o acompanha (fls. 835 a 840); 2) do Ofício/MPC nº 163/10 - CF e de seus anexos (fls. 842 a 846); 3) do Ofício/MPC nº 196/10 - CF e de seus anexos (fls. 853/873); 4) do Ofício nº 013/2011-MPC/PG e de seu anexo (fls. 874/875); 5) do Decreto nº 32.724/2011 (fl. 876), que Constituiu Comissão de Reestruturação dos Cargos em Comissão do Governo do Distrito Federal; II - nos termos do § 5º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte, considerar que foi prorrogado, até 13.12.2010, o prazo da Terracap para se desincumbir das obrigações a ela impostas pela Decisão nº 3521/09; III - dar por cumprido o item III da Decisão nº 7384/09; IV - determinar à 5ª ICE que encaminhe cópia das principais peças deste processo ao Excelentíssimo Senhor Governador e a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, para as providências cabíveis, que deverão ser adotadas com a urgência que o caso requer. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO

MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.532/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.854/92; apenso o Processo GDF nº 30.004.297/05) - Pensão civil instituída por VALDIVINO GONÇALVES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 307/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 462/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, haja vista a Lei nº 2.706/01, a classificação funcional do ex-servidor no Cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, 2ª Classe, Padrão IV, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, porquanto o instituidor aposentou-se na 1ª Classe, Padrão II, do Cargo de Fiscal de Obras, observando os reflexos no ato concessório e no título de pensão, se for o caso. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24.460/07 (apenso o Processo TCDF nº 723/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.409/02) - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS PINHEIRO LINS-PMDF. - DECISÃO Nº 308/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por insatisfatoriamente cumprido o item II da Decisão nº 3.035/2009; II) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7.968/2009; III) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em mais uma diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 21 do Processo PMDF nº 54.001.409/2002, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010: 1) com relação à fundamentação legal: 1.1) excluir a referência aos artigos 7º, inciso II, e 9º § 1º, da Lei nº 3.765/1960; 1.2) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, mantendo os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da citada Lei nº 10.486/2002; 2) substituir a frase “na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária” por “a favor de”; 3) excluir a expressão “no valor mensal, inicial de R\$ 1.641,77 (mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)”, “per si”; b) elaborar novo título de pensão, em substituição aos títulos de fls. 42/43 do Processo PMDF nº 54.001.409/2002, destinando todo o benefício pensional à Sra. VERA HENRIQUES LINS, viúva do ex-militar; c) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento); cessando, por consequência, o pagamento a ROSEMARY HENRIQUES LINS, filha maior do instituidor com a viúva; d) tornar sem efeito o ato de fl. 41 do Processo PMDF nº 54.001.409/2002, bem como os documentos substituídos; e) acostar aos autos, relativos à reforma do ex-militar (Processos TCDF nº 723/1975 e PMDF nº 10.054/1970), documentos comprovando que o instituidor passou a ter direito à percepção da parcela Diária de Asilado, presente no demonstrativo de pagamento de fl. 8 do Processo nº 54.001.409/2002; f) ajustar, se for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; IV) alertar a jurisdição acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”, que, se entende, tratar unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s): c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.831/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.782/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.096/07) - Revisão da pensão militar instituída por LUIZ AGRELLOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 309/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter cumprido o item III da Decisão nº 290/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão fl. 49 do Processo CBMDF nº 53.000.096/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.903/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.046/07) - Pensão civil instituída por EUCLIDES AQUILLES DE ANGELI-SEPLAG. - DECISÃO Nº 310/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 4802/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada posteriormente, conforme a Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) em decorrência da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nº 3690/2007 e 6829/2007, todas proferidas no Processo nº 35463/05, substituir o Título de Pensão de fl. 67 - apenso, bem como ajustar o pagamento atual do benefício; 2) tornar sem efeito os documentos substituídos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.853/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.550/95; apenso o Processo GDF nº 360.000.045/08) - Pensão civil instituída por OSIAS PEREIRA DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 311/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 6.593/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.238/08) - Reforma de DALMAR

METZNER-PMDF. - DECISÃO Nº 312/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição: I. acoste aos autos os documentos originais relativos ao retorno à atividade do Cabo PM DALMAR METZNER; II. informe se houve, desde o retorno do citado miliciano ao serviço ativo da Corporação, qualquer alteração em sua condição de saúde que possa interferir no julgamento de mérito dos atos de reforma e de retorno à atividade por esta Corte de Contas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.343/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.480/09) - Aposentadoria de LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 313/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) contactar a servidora, a fim de que possa fazer opção entre permanecer aposentada compulsoriamente, na forma perpetrada pela Administração, com proventos calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações, conforme previsto na Lei nº 10.887/04, ou inativar-se com fulcro na modalidade de aposentadoria voluntária por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com proventos calculados de acordo com a última remuneração percebida na atividade, assegurada, ainda, a paridade de tratamento com os servidores ativos; 2) caso a servidora opte pela aposentadoria voluntária, promover as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos, atentando-se para o entendimento firmado por esta Corte no Processo nº 26930/06 (item “1” da Decisão nº 5859/08), no sentido de que é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/03; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.007/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.451/87; apenso o Processo GDF nº 52.001.944/09) - Pensão civil instituída por ZILMAR COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 314/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar, na Portaria de 20.08.09 (DODF de 24.08.09, fl. 52-apenso), o ato de interesse de Gláucia Maria de Queiroz, a fim de excluir de sua fundamentação legal os artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/04, e de nela incluir o artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 167/2004, considerando os efeitos da pensão a contar de 09.06.04, data do óbito do instituidor; II - observar os reflexos do item anterior no Título de Pensão de fl. 54 - apenso/pensão e onde mais se fizer necessário (registros nos sistemas SIAPE e SIGRH); III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.174/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.817/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.441/02) - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE-CBMDF. - DECISÃO Nº 315/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deixar de conhecer dos novos embargos de declaração opostos pela Sra. Creide Monteiro Duarte contra a Decisão 6.439/2010, que julgou improcedentes os embargos apresentados anteriormente, por falta de previsão legal e regimental; II - autorizar: a) a ciência desta deliberação à interessada e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para análise da concessão, e, em seguida, o seu envio ao relator original, conforme consta da Decisão nº 6.439/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 316/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 171/2011-SUTCE/GAB-SETC, de 26/01/2011, e do documento que o acompanha (fls. 733 a 735), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 14/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 017.000.119/2007, 017.000.120/2007, 017.000.123/2007 e 017.000.129/2007. Deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA e, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 3.066/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.805/01) - Retificação da aposentadoria de KEILA BRASIL DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 317/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.289/2010 e regular o ato de retificação em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 2002.01.1.018297-2, mantida na Ação Rescisória nº 2007.00.2.003805-0, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5.790/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.581/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIETE DA SILVA CABRAL-SES. - DECISÃO Nº 318/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.288/10 e legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) retificar o ato revisório para

complementá-lo com o artigo 3º da EC nº 20/1988; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.685/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.504/04) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CLAUDINO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 319/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.249/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.871/07 - Aposentadoria de ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 320/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em caráter excepcional, tomar conhecimento do Ofício nº 210/2011-DRH/PCDF, de 01/02/2011 (fl. 26), e conceder à Polícia Civil do Distrito Federal novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 5001/2010; II - alertar aquele órgão de que os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formulados pelo seu Diretor-Geral ao Presidente do TCDF, sob pena de sequer serem conhecidos.

PROCESSO Nº 7.378/07 - Representação nº 3/2007-IMF, requerendo fiscalização na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de averiguar a ocorrência de eventual burla à Lei nº 8.666/93 e de determinações proferidas pelo TCDF acerca das ocupações de área pública. - DECISÃO Nº 321/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 53/2011-PRESI, de 07/02/2011, e do documento que o acompanha (fls. 428 a 430), concedeu à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP novo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 21/01/2011, para cumprimento da diligência a que se refere o item III da Decisão nº 836/2010, reiterada pelas de nºs 3696/2010 e 5199/2010. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, na forma do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.266/08 - Auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com a finalidade de verificar a regularidade de admissões efetivadas por esse órgão, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2003-SGA/DETRAN, bem assim de eventuais aproveitamentos de candidatos em carreira diversa daquela autarquia, feitos com base no art. 6º do Decreto nº 21.668/2000. - DECISÃO Nº 322/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 288/2010-DIRAF/DETRAN-DF, de 17/08/10, e dos documentos que o acompanham (fls. 121 a 127), encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3774/2010; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.181/2000. - DECISÃO Nº 323/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 221/2011-SUTCE/GAB/SETC (cópia), de 1º/02/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 150 a 159-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 07/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2000.

PROCESSO Nº 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 324/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 221/2011-SUTCE/GAB/SETC (cópia), de 1º/02/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 171 a 180-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 12/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.376/2000.

PROCESSO Nº 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 325/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 221/2011-SUTCE/GAB-SETC (cópia), de 1º/02/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 151 a 160-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 07/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.419/2001.

PROCESSO Nº 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 326/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 221/2011-SUTCE/GAB/SETC (cópia), de 1º/02/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 156 a 165-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 12/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.526/2002.

PROCESSO Nº 9.538/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.223/2002. - DECISÃO Nº 327/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 221/2011-SUTCE/GAB/SETC (cópia), de 1º/02/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 171 a 180-v), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 12/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.223/2002.

PROCESSO Nº 11.002/08 (apenso o Processo GDF nº 101.002.158/92) - Aposentadoria de EDUARDO CONFÚCIO DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 328/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4176/09 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.812/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.877/07) - Reforma de PAULO VALENTE LIMA JÚNIOR-CBMDF. - DECISÃO Nº 329/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3777/2010 e legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.271/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.432/07) - Aposentadoria de ADÉLIA ALVES DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 330/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3311/10 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.681/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.200/94) - Reforma de MARCIMINO ALVES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 331/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por atendidas as determinações objeto das alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 3778/2010: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo Sr. Marcimino Alves dos Santos (fls. 28/31), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - reiterando os termos da alínea “c” do item II da Decisão nº 3778/2010, determinar a baixa do Processo GDF nº 053.000200/94 (apenso) em nova diligência, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) exclua da contagem do tempo de serviço do militar o período de atividade rural não comprovado por certidão emitida pelo INSS; b) retifique o ato concessório da reforma para, em face do novo tempo apurado, adequar sua fundamentação legal, excluindo o art. 51, inciso II, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86 e substituindo o inciso I pelo II do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/2002; c) confeccione novo abono provisório, com a finalidade de considerar os proventos do militar proporcionalmente ao novo tempo de serviço apurado, observando os reflexos junto ao SIAPE; d) torne sem efeito o documento substituído; III - dar ciência ao interessado, por meio de sua representante legal, desta decisão.

PROCESSO Nº 33.612/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.811/02) - Aposentadoria de POMPEU POMPERMAYER NETO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 332/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.565/2010 (fl. 10); II - autorizar o retorno do apenso à origem, em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 9.245/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.685/07) - Aposentadoria de NAIR ALVES DE AMORIM BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 333/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.979/10 - Representação nº 10/2010-DA, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades denunciadas por pessoa jurídica (fls. 05/10) na condução de Pregões Eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, sobretudo aqueles de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. - DECISÃO Nº 288/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 112/2010; b) do Ofício de nº 562/2010/SEPLAG e dos documentos que o acompanham, constantes do Anexo I; c) do Ofício nº 876/2010/SEPLAG e dos documentos que o acompanham; II. autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 1290/2009-SPOG/SUPRI/CELIC; III. dar conhecimento à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento desta decisão; IV) dar continuidade ao acompanhamento do deslinde dos pregões eletrônicos indicados na Representação nº 10/2010-DA, em futuras auditorias, e, caso comprove a ocorrência das irregularidades denunciadas naquela peça, adote as medidas indicadas na alínea “a” do item IV da Decisão nº 2.081/2010. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.612/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle e Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 017.001.041/2008. - DECISÃO Nº 334/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 239/2011-GAB/SETC, de 25/01/2011, e dos documentos que o acompanham (fls. 12 a 18), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a contar de 08/02/2011, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.041/2008.

PROCESSO Nº 1.720/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2011, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar (bandeja de gastrostomia percutânea, conjunto de sonda para jejunostomia, kit de gastrostomia, kit ligadura elástica, stent esofágico e tubo de reposição para gastrostomia), por meio do sistema de registro de preços (fls. 128 a 167 - Anexo). - DECISÃO Nº 287/11.- O

Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2011 e de seus anexos (fls. 128 a 167 - Anexo); b) do Processo nº 411.000.321/2010 - Anexo; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.071/81 (anexo o Processo GDF nº 53.060.904/69) - Revisão dos proventos da reforma de NILTON GOES PIRES-CBMDF. - DECISÃO Nº 335/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 966/10; II - tomar conhecimento do ato de fl. 172, editado em cumprimento ao Acórdão nº 46.192, exarado na Apelação Cível nº 18.135 (fls. 112/117), alusivo à sentença prolatada na Ação Ordinária nº 19.848/1987 (fls. 105/111), ambos do TJDF; III - considerar regular a alteração de proventos em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu; IV - dar ciência à Polícia Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.726/93 (anexo o Processo GDF nº 40.003.587/93) - Aposentadoria de ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 336/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir os embargos declaratórios opostos contra os termos da Decisão nº 6.445/10; II - no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios, porque na decisão embargada não há omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida; III - dar ciência desta decisão ao embargante. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.492/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WANDERLEY ESTEFAN SAD-SES. - DECISÃO Nº 337/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.660/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional de Samambaia - RA/XII, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 338/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, na forma do art. 23, inciso III, da LC nº 01/94, c/c o art. 174 do Regimento Interno do Tribunal, a notificação por edital do Senhor José Luiz Vieira Neves para recolhimento da multa a ele imputada nos autos; II - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.122/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.921/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.158/05) - Pensão militar instituída por RUBENS NUNES-CBMDF. - DECISÃO Nº 284/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.480/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC para remessa da Tomada de Conta Especial objeto do Processo nº 070.000.480/2007. - DECISÃO Nº 339/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC, prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 070.000.480/2007.

PROCESSO Nº 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Corregedoria Geral do Distrito Federal, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 340/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.063/2007. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27.030/08 (apenso o Processo TCDF nº 106/99; apenso o Processo GDF nº 53.000.155/07) - Pensão militar instituída por JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 341/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.110/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.071/08 (apenso o Processo GDF nº 54.002.228/01) - Reforma de WASHINGTON LUIZ SANTOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 342/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.244/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.098/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.141/02) - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por WASHINGTON LUIZ SANTOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 343/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento do feito determinado no item I da Decisão nº 2.245/10; II - reiterar à Polícia Mili-

tar do Distrito Federal o determinado no item II da Decisão nº 2.245/10. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.210/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.086/07) - Pensão militar instituída por NILTON GOES PIRES-CBMDF. - DECISÃO Nº 344/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.016/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Corporação que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06, providência essa que poderá ser verificada em auditoria; V - recomendar ao CBMDF que, na concessão em exame, inexistindo filha maior de outro leito, observe, no caso de habilitação à pensão das filhas maiores de mesmo leito do ex-militar, que elas somente usufruirão do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem (mãe delas), em consonância com o disposto na Decisão nº 662/10, em conjunto com a Decisão nº 6.598/10, proferida no Processo nº 18.119/05. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.329/09 (apenso o Processo GDF nº 260.026.868/02) - Aposentadoria de FRANCISCA CRUZ AVELINO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 345/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 24/2010-GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à Jurisdicionada observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.701/09 (apenso o Processo GDF nº 102.183.722/00) - Aposentadoria de LÍGIA DE NAZARÉ MACHADO RODRIGUES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 346/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.025/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Jurisdicionada retificar o ato de fls. 63/64-apenso, retificado à fl. 86-apenso, para excluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 1º da mesma Lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - recomendar à Jurisdicionada observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.130/09 - Contratos n.ºs 250/2008 e 206/2009, celebrados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com a Fundação Universa - FUNIVERSA, consoante determinado pelo item II da Decisão nº 1877/2008. - DECISÃO Nº 347/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 193/09-PG e da documentação juntada aos autos (fls. 2/407); II - encaminhar cópia do parecer ministerial: a) à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para que, no prazo de 30 dias, se manifeste acerca das conclusões a que chegou o MPJTCDF; b) à FUNIVERSA, para que, no mesmo prazo, se o desejar, apresente ao Tribunal as considerações que entender pertinentes sobre as considerações tecidas pelo Parquet especial; III - autorizar o retorno dos autos à inspetoria. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25.353/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.712/10) - Tomada de contas anual - TCA do Fundo de Aval do DF - FADF, relativa ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 348/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA do Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, exercício de 2009; II - autorizar o arquivamento dos autos, haja vista a inexistência de atos de gestão dos responsáveis pelo FADF, em função da ausência de despesas no exercício de 2009.

PROCESSO Nº 34.972/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, fls.28/29, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento das determinações postas pela Decisão nº 5947/2010. - DECISÃO Nº 349/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para o cumprimento das determinações postas pela Decisão nº 5947/2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.359/90 (anexo o Processo GDF nº 40.001.547/86) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE LOURDES FREIRE AMÂNCIO-SEF. - DECISÃO Nº 350/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.870/2010, sem prejuízo de outras verificações posteriores, quanto à efetividade do ressarcimento ao erário; II - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 3.767/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.144/98) - Aposentadoria de AGMÁRIA CALAZANS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 351/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato publicado no DODF de 28 de março de 2006, referente à revisão de proventos da servidora Agmária Calazans da Silva, para alterar a data de vigência do benefício para 27 de dezembro de

2005, data do início da moléstia consignada no Laudo n.º 013/2006, observando os reflexos no abono provisório; nos termos da Decisão n.º 3.582/2008, adotada no Processo n.º 40.482/2007; b) dar prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, por ser a inativa idosa, conforme determina a legislação em vigor (art. 71, § 3º, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF n.º 032, de 02/06/2005, e Decreto/GDF n.º 24.614, de 25.05.2004. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.160/01 - Auditoria de Regularidade realizada na área de compras da Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 04.10.01 a 10.12.01, pertinente ao Plano Setorial de Ação - PSA 2001. - DECISÃO Nº 289/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE, às fls. 1199/1200; II - reiterar os termos do item II da Decisão n.º 2.041/2010, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal cumpra imediatamente a diligência determinada; III - autorizar a audiência da então titular da Secretaria de Estado de Saúde, responsável à época pelo reiterado descumprimento das Decisões n.ºs 2.041/2010 e 4.611/2010, para que apresente razões de justificativa, com vistas à aplicação da sanção prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.412/01 (apenso o Processo GDF n.º 102.182.647/00) - Aposentadoria de JULIO CESAR DA COSTA E SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 352/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 4.513/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007, sem prejuízo de se recomendar à Jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo n.º 4.111/1996, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da antiga SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública n.º 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. - DECISÃO Nº 285/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 1960/1965, formulado pela empresa Valor Ambiental Ltda., e da documentação que o acompanha, indeferindo-o; II - autorizar o retorno dos autos à inspetoria de origem.

PROCESSO Nº 4.374/08 (apenso o Processo GDF n.º 40.001.914/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 353/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 322/2010-GAB/SEF e anexos para considerar, excepcionalmente, cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 2.690/2008, reiterada na Decisão n.º 7.377/2008, em face dos apontamentos constantes da Informação 134/2010; II - julgar regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94 e no artigo 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, do RI/TCDF, as contas dos responsáveis nominados a seguir, em razão da ausência de mecanismos que possibilitem o controle efetivo dos resultados das operações financiadas pelo FUNDEF; nome, cargo ou função, período de gestão: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado, 01.01 a 30.12.2006; José Carlos Riccioppo, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, 01.01 a 25.01.2006; Itamar Lemes de Moura, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, 26.01 a 02.07.2006, 18.07 a 17.09.2006, 03.10 a 31.12.2006; Júnior César Ataides, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF - Substituto: 03.07 a 17.07.2006; 18.9 a 02.10.2006; III - em consequência, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar aos gestores nominados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade retrocitada, de modo a prevenir a repetição das irregularidades; IV - considerar os responsáveis nominados no item II, acima, quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994; V - esclarecer à Secretaria de Estado de Fazenda que a transferência da gestão do FUNDEF para o Núcleo de Análise e Acompanhamento da Execução dos Fundos - NUAEF, subordinado à Gerência de Desenvolvimento Econômico da Diretoria-Geral de Dividas, Avais e Haveres/SUTES/SEF, conforme previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 31.834, de 23.06.2010, contraria em tese o princípio da segregação das funções, haja vista que faz parte das atribuições dessas unidades o acompanhamento e a avaliação da execução dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.177/08 (apenso o Processo TCDF n.º 42.081/06; apenso o Processo GDF n.º 410.005.625/07) - Revisão da pensão instituída JOSÉ BATISTA GUEDES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 354/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência contida no Despacho Singular n.º 316/2009 - CRR; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato Pós Morte (Processo n.º 2001.04.1.004610-2/TJDF) e autorizar o registro da revisão em exame, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, tendo em conta o Enunciado n.º 20 das Súmulas da Jurisprudência deste TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pela legalidade, para fins de registro, da concessão em exame.

PROCESSO Nº 27.744/09 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação, em atendimento ao disposto no item II da Decisão n.º 6.134/2009, para, tendo por referência o contido no art. 120 da Lei n.º 8.112/1990, verificar a regularidade dos pagamentos de servidores afastados dos cargos efetivos para o exercício de cargos em comissão nos termos da Decisão n.º 2.975/2008. -

DECISÃO Nº 355/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 124/2010, 187/2010 e 182/2010 (fls. 25, 51 e 60), todos da SUGPE, informando o Tribunal acerca das providências adotadas em relação às determinações contidas no item II da Decisão n.º 2.975/2008, considerando-as parcialmente atendidas; b) do procedimento de fiscalização, consubstanciado no Relatório de Inspeção, realizado na Secretaria de Estado de Educação, tendo por objeto a verificação da regularidade dos pagamentos de servidores afastados com base na interpretação dada ao artigo 120 da Lei n.º 8.112/1990 e ao Decreto n.º 25.324/2004, considerando cumprido o determinado nos itens II e III da Decisão n.º 6.134/2009 (fl. 16); II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, informando a este Tribunal sobre as medidas efetivadas: a) identificar e atualizar a relação do grupo de servidores, alcançados pelo afastamento previsto no artigo 120 da Lei n.º 8.112/1990, que não atenderam ou vem se recusando a cumprir as medidas ofertadas pela administração tendentes à regularização das situações, nos moldes fixados pelo Tribunal na Decisão n.º 2.975/2008; b) promover os ajustes necessários, observando o disposto na alínea "a", com a urgência que o caso requer, com a cessação dos pagamentos, para os servidores que ainda não optaram pelo retorno à jornada de trabalho ou pela suspensão dos pagamentos indevidos, inclusive os que aguardam o pronunciamento da PROPES/PRG, cabendo esclarecer aos respectivos interessados que não há suporte legal para o pagamento da remuneração sem a correspondente contraprestação; c) justificar a concessão da jornada de trabalho do servidor GLAISSON SANTOS COSTA, Matrícula n.º 66183-x, com base em 80 (oitenta) horas semanais, conforme se verificou em consulta ao SGRH (mês de junho de 2010), demonstrando a compatibilidade horária no exercício dos cargos, mesmo após a matéria ter sido normatizada pela Decisão n.º 1.734/2000 e sedimentada, conforme Decisão n.º 2.975/2008, adotando as medidas que o caso requer; d) proceder ao ajuste da natureza da acumulatividade do cargo de confiança com o do cargo efetivo do seguinte grupo de servidores, integrante da carreira magistério, à luz da Decisão n.º 2.975/2008 (item II-1-b): APARECIDO CESAR, LEONARDO DIMAS, MARIANE GONÇALVES, MARLON RANIERI, MICHELLE ABREU, GILMAR VILELA, ISRAEL S. COUTINHO, ISRAEL V. DOS SANTOS, JEFFERSON BENEVENUTI, SILVIA C. RODRIGUES, VANESSA S. GODOL, sem olvidar a necessidade de se adotar a mesma providência nos casos não citados; e) esclarecer as divergências de informações no caso da servidora VILMA LOBO DE OLIVEIRA, cujas matrículas no SGRH (mês de junho/2010) indicam vínculos apenas com a Secretaria de Saúde, nos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro, conquanto a Secretaria de Educação tenha informado, no Ofício n.º 182/2010-SUGPE (Anexo II) que a interessada retornou às suas atividades, desde 16.11.2009, adotando as medidas pertinentes; f) justificar e promover os ajustes pertinentes, em relação à inclusão de outros servidores como alcançados pelo afastamento do artigo 120 da Lei n.º 8.112/1990, que não constaram da listagem inicial apresentada pela jurisdicionada, como os dos seguintes servidores: ANA PAULA PEREIRA LOUREDO, PAULA CRISTINA MOREIRA NETO, GERALDA LOPES DE RESENDE, IDENILDE RODRIGUES MASCARENHAS; g) fornecer informações detalhadas sobre cargos efetivos e em comissão exercidos pelos servidores listados no Quadro 1 do Relatório de Inspeção, fl. 170 (com exceção do servidor JOSÉ WAGNER LIMA BELCHIOR, cuja situação já se encontra devidamente regularizada); h) identificados os servidores que insistem em descumprir o disposto na Decisão n.º 2.975/2008, a partir de 25.11.2008, data do conhecimento da referida deliberação plenária via Ofício Circular n.º 010/2008-GP, formalizar sua notificação para, no prazo fixado para atendimento da diligência, apresentar as competentes razões de defesa, ante a concreta possibilidade de vir a ser determinado o ressarcimento ao erário; III - recomendar à Jurisdicionada que adote sistemática de fortalecimento dos controles voltado para o registro de informações cadastrais dos servidores, dada a fragilidade evidenciada no presente trabalho, notadamente quanto à disponibilização de dados de servidores com vínculos em outro órgão ou em outra esfera de governo; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a impossibilidade de vincular o cumprimento da Decisão n.º 2.975/2008 ao pronunciamento da PROPES/PGDF, prática que se persistir ensejará a imediata aplicação da sanção inscrita no art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do TCDF; V - autorizar: a) a remessa de cópia do referido relatório à Secretaria de Estado de Educação do DF, para subsidiar a adoção das providências acima indicadas; b) a devolução dos autos à 4ª ICE, para o competente acompanhamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.429/10 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG, divulgado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar (ventilador pulmonar). - DECISÃO Nº 286/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, fls. 864/917, interposto pela empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em face da Decisão Liminar n.º 077/2010 - P/AT, referendada pela Decisão n.º 01/2011, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o artigo 188, II, "a", do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao representante legal da empresa recorrente (fl. 858) desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - com base no disposto no artigo 188, § 6º, do Regimento Interno do TCDF e tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à empresa MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA. o prazo de 10 (dez) dias para oferecerem contrarrazões ao recurso interposto nos autos; V - autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 1049/1050v à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos questionamentos formulados pelo Ministério Público junto à Corte; VI - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 2ª ICE, para cumprimento do disposto no item 2 da Decisão n.º 1/2011, bem como para proceder ao exame de mérito da peça recursal de fls. 864/917.

PROCESSO Nº 12.561/10 - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, promovida pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a aquisição de 3.716 pistolas, marca Taurus - modelo PT24/7 PRO, calibre .40 (ponto 40), no valor de R\$ 7.026.956,00, que resultou no Contrato n.º 80/2009-PMDF. - DECISÃO Nº 356/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.061/2010-DAL/4 e anexos, (fls. 4/439) e da Informação nº 159/2010 (fls. 444/449); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, com relação ao Contrato para aquisição de bens nº 80/2009-PMDF, apresente justificativas para a compra realizada em 2010, tendo por base estudo técnico datado de 2003, haja vista o prazo de mais de seis anos entre os dois eventos, intervalo considerável para modificações na evolução da tecnologia, mudanças de estratégias na Instituição, entre outros; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento do item anterior; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção de providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12.634/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.780/06) - Aposentadoria de ORLANDIRA CORREA MATOS CERQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 357/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para, no prazo de até 60 (sessenta) dias: I - dar ciência à servidora, para, se for de seu interesse, requerer aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, inciso III, alínea “d”, § 4º, da Constituição Federal, na redação original, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com os arts. 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, com efeitos a contar de 10.02.2006, considerando que já havia implementado os requisitos para essa modalidade de inativação por idade em momento anterior a vigência das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, o que lhe asseguraria a concessão com base na legislação então vigente, consoante previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (direito adquirido), além da paridade preservada pelo art. 7º, ensejando a retificação do ato de aposentadoria, atentando para os reflexos nos proventos; II - dar prioridade no cumprimento da diligência supra, por se tratar de inativa idosa “ex vi” do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 14.521/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.337/09) - Aposentadoria de LUZIA MARQUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 358/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.191/10 - Tomada de contas especial instaurada visando à exata quantificação do débito apurado na execução dos Contratos nºs 56/2008 e 57/2008, firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, e à identificação dos responsáveis, para fins de citação, conforme determinado no item VII da Decisão nº 3.016/2010, adotada no Processo nº 10.197/2008. - DECISÃO Nº 359/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, instaurada por determinação da Decisão nº 3.016/2010; II - determinar, com base no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, a citação dos responsáveis nominados nas alíneas “a” e “b” do § 12 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham, de maneira solidária, os débitos estabelecidos nas referidas alíneas, atualizados até 12.08.2010, em razão da prestação de serviços de acesso à internet por preços superiores aos praticados no mercado; III - autorizar: a) a disponibilização de excerto do Relatório de Inspeção nº 7.0102.10, referente ao Achado 03 (fls. 17/21), aos responsabilizados no inciso II, retro, para efeito de subsidiar as fundamentações a serem ofertadas a esta Corte; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção de providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20.742/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.077/10) - Aposentadoria de JOSÉ PEIXOTO DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 360/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.807/10 (apenso o Processo GDF nº 60.012.732/09) - Aposentadoria de SANDRA MAGNÓLIA ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 361/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.306/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.353/10) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DIAS GAMA-SES. - DECISÃO Nº 362/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.616/10 (apenso o Processo GDF nº 380.000.953/09) - Aposentadoria de LINDALVA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 363/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.949/10 (apenso o Processo GDF nº 80.011.394/08) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 364/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 32.921/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.563/06, 40.001.013/07,

40.002.296/07, 304.000.145/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 365/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 164 a 185 do Processo nº 040.002.296/2007, considerando cumpridas as determinações constantes do item II da Decisão nº 2.930/09; b) da Informação nº 265/2010 da Divisão de Contas da 1ª ICE, de fls. 101/106; c) do Parecer Ministerial nº 143/2011-MF, de fls. 110/112; II. determinar à 1ª ICE que, por ocasião do exame das tomadas de contas anuais da jurisdicionada encaminhadas a esta Corte a partir do exercício de 2010, verifique o cumprimento e avalie a repercussão das determinações feitas no item II-b.2 da Decisão nº 2.930/09; III. ordenar a citação do responsável nominado no parágrafo 5 da Informação nº 265/2010 (fl. 102) para apresentar defesa, ante a possibilidade de julgamento de suas contas como irregulares, em face da existência de débitos pendentes de regularização inscritos na dívida ativa (fl. 20 do apenso 040.002.296/07), sob a discriminação “IND/REPOS” (indenização/reposição); IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências. A Senhora Presidente, Conselheira Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 17.598/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 366/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 29; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Arlindo Ferreira Bastos Filho, Áurea Cibele Marinho Afonso, Beatriz Pereira de Macedo, Betania Alves de Carvalho, Carla Carine Lisboa Araújo, Carla de Oliveira Silva Costa, Carla Fernandes Martins da Mota, Carlos Eiti Natsume Moriya, Carlos Henrique Menezes Cordeiro, Carlos Renato Lopes da Silva, Caroline Machado Rolim Lemos, Catia Regina de Freitas Rocha, Clarinda Valéria da Silva, Claudio Cesar Alves da Costa, Cley Anderson Barbosa da Silva, Dayse dos Santos Batista, Denis Wildson de Oliveira, Fátima Feitosa Farias, Fernanda Carolina Ricci Ferreira, José Henrique Fortaleza de Oliveira, Karina de Freitas Gomes, Márcia Ribeiro Soares, Marcus Vinicius Teixeira Borba e Nara Daloma Freire Serejo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.854/10 - Admissões no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade: Apoio Administrativo, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 SGA/AAJ (DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 367/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade: Apoio Administrativo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.04: Aroldo Velozo de Carvalho Júnior e Maria do Socorro Nascimento Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.573/10 - Contratações para o emprego de piloto do Metrô/DF, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09. - DECISÃO Nº 368/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações para o emprego de piloto da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (Metrô/DF), decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 25.03.09: Alan Teixeira Melo, Anderson Rabelo de Carvalho, Anderson Teles da Silva, Cassius Pereira Ramos, Danilo Rodrigo dos Santos, Diego Pereira Santana, Guilherme Alves de Sousa, Hamilton Rodrigues Ramos, Henrique Caracioli da Mata Gouveia, Jurivan Costa de Souza, Leonardo Silva Esteves, Luciano Gonçalves Mota, Margleison Rufino Almeida de Sousa, Rafael Chaves Gomes, Ricardo Rodrigues Camargo e Wesley Antão Moura Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.675/10 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, referente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08- SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.08). - DECISÃO Nº 369/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08- SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.08), para o cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais: Caio César Honório de Albuquerque, Claiton Carlos de Oliveira, Hudson Batista Ramos, Isis Freire Leandro, Karla Simões Brasil Batista, Luciana Laender Vieira, Nélio Silva Gonçalves, Patrícia Maria da Silva, Paulo Thomas Siqueira Silva e Roniz Vilela Costa Silva; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.691/10 (apenso o Processo GDF nº 150.003.100/08) - Aposentadoria de SEVERINO VERÍSSIMO GONÇALVES- SC. - DECISÃO Nº 370/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.260/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.370/09) - Aposentadoria de ISABEL DE SOUSA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 371/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será ve-

remessa do Processo nº 010.000.286/03.

PROCESSO Nº 28.105/07 - Pedidos de prorrogações de prazo, para finalização de tomadas de contas especiais instauradas em obediência à Decisão nº 3.186/01 (Processo nº 394/00), formulados pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 388/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 401/428; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma a seguir indicada: a) por 90 (noventa) dias, a contar de 8.12.10 a 25.4.11, para remessa do Processo nº 017.000.498/07; b) por 90 (noventa) dias, a contar de 2.12.10 a 19.4.11, para remessa do Processo nº 480.001.970/09; c) por 60 (sessenta) dias, a contar de 8.12.10 a 25.4.11, para remessa dos Processos nºs 010.000.665/04 e 480.001.759/10; d) por 60 (sessenta) dias, a contar de 6.12.10 a 23.3.11, para remessa do Processo nº 010.000.236/03; e) por 60 (sessenta) dias, a contar de 2.12.10 a 21.3.11 para remessa do Processo nº 480.002.047/10.

PROCESSO Nº 29.055/07 - Pedidos de prorrogações de prazo, para finalização de tomadas de contas especiais instauradas em obediência à Decisão nº 3.186/01 (Processo nº 394/00), formulados pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 389/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 387/414; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma a seguir indicada: a) por 90 (noventa) dias, a contar de 8.12.10 a 25.4.11, para remessa dos Processos nºs 010.001.417/06, 010.001.588/06, 010.001.592/06 e 010.001.700/06; b) por 60 (sessenta) dias, a contar de 6.12.10 a 23.3.11, para remessa dos Processos nºs 010.001.714/06 e 010.001.652/06.

PROCESSO Nº 29.110/07 - Pedidos de prorrogações de prazo, para finalização de tomadas de contas especiais instauradas em obediência à Decisão nº 3.186/01 (Processo nº 394/00), formulados pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 390/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 400/431; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma a seguir indicada: a) por 90 (noventa) dias, a contar de 8.12.10 a 25.4.11, para remessa dos Processos nºs 010.001.495/06, 010.001.603/06, 010.001.611/06 e 010.001.616/06; b) por 60 (sessenta) dias, a contar de 6.12.10 a 23.3.11, para remessa dos Processos nºs 010.001.563/06, 010.001.630/06 e 010.001.472/06.

PROCESSO Nº 29.136/07 - Pedidos de prorrogações de prazo, para finalização de tomadas de contas especiais instauradas em obediência à Decisão nº 3.186/01 (Processo nº 394/00), formulados pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 391/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 616/652; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma a seguir indicada: a) por 90 (noventa) dias, a contar de 8.12.10 a 25.4.11, para remessa dos Processos nºs 010.000.333/03, 010.000.379/03, 010.001.452/06, 010.001.566/06 e 010.001.667/06; b) por 60 (sessenta) dias, a contar de 8.12.10 a 25.3.11, para remessa dos Processos nºs 010.001.080/06 e 010.001.565/06; c) por 60 (sessenta) dias, a contar de 6.12.10 a 23.3.11, para remessa dos Processos nºs 010.000.719/03, 017.000.501/07 e 480.001.516/09; d) por 60 (sessenta) dias, a contar de 2.12.10 a 21.3.11, para remessa do Processo nº 010.001.427/06.

PROCESSO Nº 17.609/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.545/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 392/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Educação do DF, referente ao exercício de 2008; II. considerar, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 102/98: a) encerradas, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem prejuízo de futuras averiguações, as TCEs nºs: 080.009.542/05 080.012.841/04 080.033.739/05 080.032.599/04 080.026.569/06 080.025.050/06 080.033.884/05 080.000.718/05 080.032.781/06 080.028.213/06 080.030.078/03 080.043.657/06 080.007.914/07 080.023.697/07 080.037.716/06 080.037.146/06 080.023.644/07 080.027.079/07 080.031.888/06 080.036.239/05 080.001.599/02 080.028.116/07 080.031.848/05 080.006.525/04 e 080.009.780/06; b) encerrada, com fulcro no art. 13, inciso III da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo), a TCE nº 080.022.301/06; c) encerrada, com fulcro no art. 13, § 1º da Resolução nº 102/98 (responsabilidade de terceiros sem vínculo com a Administração), a TCE nº 080.025.821/03; III. julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifados Central e do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. sobrestar a apreciação dos autos, até deslinde das matérias tratadas nos Processos nºs 39.689/07, 14.583/08, 23.647/08, 39.420/08, 3.9691/08, 3.985/09, 15.231/09, 3.255/10 e 3.298/10; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

Presidiram os trabalhos da sessão durante o relato dos Processos nºs 1.791/04 e 20.690/05, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 1.822/04 e 7.378/07, da Conselheira MARLI VINHADELI, 32.921/08, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, no decorrer dos Processos nºs 16.977/08 e 39.130/09, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Finalmente, a Senhora Presidente informou o Plenário que o Dr. SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO, Consultor Jurídico da Presidência desta Corte, doou ao acervo bibliográfico deste Tribunal um exemplar do livro denominado “Brasília 50 Anos, Sua História e Seus Monumentos”, obra esta de tiragem restrita, onde cada homenageado teve os seus exemplares, devidamente personalizados.

Nada mais havendo a tratar, às 16h52, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 110 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 9/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo: nº 4.374/2008 - TCDF.

Apenso: nº 040.001.914/2007 - GDF.

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado, 01.01 a 30.12.2006; José Carlos Riccioppo, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, 01.01 a 25.01.2006; Itamar Lemes de Moura, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, 26.01 a 02.07.2006, 18.07 a 17.09.2006 e 03.10 a 31.12.2006; Júnior César Ataides, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF – Substituto, 03.07 a 17.07.2006 e 18.09.02.10.2006.

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de mecanismos que possibilitem o controle efetivo dos resultados das operações financiadas pelo FUNDEFE.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4400, de 15 de fevereiro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 10/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: Processo TCDF nº17.609/2009 (um volume anexo)

Apenso nº: 040.001 Apenso nº 040.001.545/2009 (em dez volumes)

Nome/Função/Período: a) Agentes de Material (Almoxarifado Central), João José Pereira Rocha, Gerente de Almoxarifado Central, 01/01 a 31/12/08; b) Agentes de Material (Almoxarifado de Gêneros Alimentícios), Esdras Monteiro de Oliveira, Chefe do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, 01/01 a 31/12/08; Isolda Maria de Oliveira Silva, Chefe do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios – Substituta, 02/05 a 11/05/08.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Relator: Conselheiro, em Substituição José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Interno

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4400, de 15 de fevereiro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF